



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

## **DIRETORIA DE PROJETOS**

**RT.04.16.d**

# **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

**Belo Horizonte, Março de 2022**



DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

## DIRETORIA DE PROJETOS

**RT.04.16.d**

# **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### **Elaboração:**

Andressa Rodrigues  
Francisco Cardoso  
Getúlio Salles  
Gilmar Salem  
Hélcio Rondas  
Henrique Perillo  
Marcos Jabor

Maria de Fátima Amazonas  
Marcelo Amorim  
Paulo Márcio Gontijo  
Reinaldo Miranda  
Selma Schwab  
Wagner Coelho  
Walmir Zuccheratte

### **Revisão:**

Andressa Rodrigues  
Carolina Machado M. e Silva  
Cristiano F.F.S. Coelho  
Gilson Passos Ferreira  
José Eustáquio F. Caldas

Luiz Carlos Soares  
Newton Martins de Souza  
Paulo Márcio Gontijo  
Sebastião Ronaldo Mascarenhas  
Selma Schwab

**Belo Horizonte, Março de 2022**



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### 1. REFERÊNCIAS

Esta Recomendação Técnica fundamenta-se na seguinte legislação:

- Lei Federal n.º 6.766 de 19/12/1979;
- Lei Federal n.º 6.938 de 31/08/1981;
- Lei Federal n.º 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Lei Federal n.º 9.785 de 29/01/1999;
- Lei Estadual n.º 6.763 de 26/12/1975;
- Decreto Estadual n.º 43.932 de 21/12/2004;
- Decreto Estadual n.º 47.839 de 17/01/2020;
- Decreto Federal n.º 84.398 de 16/01/1980;
- NB 182 e NBR 5.422/1985, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IN 09.09 e IN 09.10 vigentes no DER/MG.

### 2. OBJETIVO

Esta Recomendação aplica-se às vias sob responsabilidade do DER/MG e seu objetivo é padronizar os procedimentos técnico-administrativos, a fim de permitir o uso ou ocupação da faixa de domínio, para acessos às propriedades (empreendimentos, comunidades, bairros, ruas, vias, rodovias ou similares) marginais às vias rurais e urbanas, sob circunscrição do DER/MG.

### 3. DEFINIÇÃO

#### 3.1. Concessão de Acesso às Rodovias

Autorização concedida pelo DER/MG, a título precário, para construção e utilização de acesso às vias rurais ou urbanas, com as finalidades de uso coletivo (comercial, industrial, habitacional, recreativo, prestadores de serviços) ou uso particular.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

#### 4.1. Fluxo dos Processos

**4.1.1** O interessado deve apresentar o “Requerimento de Vistoria Técnica a Local de Acesso”, conforme Anexo I, dirigido à Unidade Regional (URG) competente, solicitando a vistoria preliminar, relativa à possibilidade da implantação do Acesso pretendido. Nesta ocasião a URG deve emitir a “Guia de Arrecadação” referente à **“Análise e Vistoria**

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Técnica”, conforme determina o Decreto Estadual n.º 43.932/04. A URG deve abrir processo/protocolo para acompanhamento do assunto e anexação de toda a documentação pertinente.

**4.1.2** Após a apresentação do comprovante do pagamento da guia de arrecadação, a vistoria deve ser realizada, por Engenheiro da URG, com a presença do solicitante ou de seu representante legal e, se possível, de Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor habilitado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e, contratado pelo interessado para a elaboração do projeto.

**4.1.3** Nesta ocasião deve ser preenchido o “Laudo de Vistoria Técnica/Autorização para Elaboração de Projeto”, conforme Anexo III, em 2 (duas) vias. Este Laudo deve ser assinado pelo Engenheiro Vistoriador da URG, sendo que uma via do Laudo deve ser entregue ao interessado e a outra via deve ser anexada ao Processo/Protocolo pertinente. O “Laudo de Vistoria Técnica” tem validade de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado à critério do DER/MG.

**4.1.4** No caso das rodovias estaduais concedidas ou integrantes do Programa de Parcerias Público Privadas, a URG deve convocar o engenheiro representante da concessionária para participar da realização da vistoria. A Concessionária deve ainda fornecer informações, quanto às futuras intervenções que possam vir a afetar o Acesso; bem como, elaborar seu parecer técnico.

**4.1.5** A data de entrega do Laudo de Vistoria deve ser tomada como referência, em relação aos demais prazos estabelecidos nesta Recomendação.

**4.1.6** O Engenheiro Vistoriador da URG deve verificar as condições físicas, topográficas, geométricas e operacionais da via rural ou urbana, classificando a solução de projeto a ser considerada, em uma das seguintes situações:

- **Situação I:** Implantação e/ou Regularização e/ou Alteração de Acesso, com Projeto Padrão;
- **Situação II:** Implantação e/ou Regularização e/ou Alteração de Acesso, com Projeto Especial;
- **Situação III:** Implantação e/ou Regularização e/ou Alteração de Acesso, em Área Urbana.

Qualquer que seja a situação considerada, sua análise e aprovação deve estar a cargo da Diretoria de Operação Viária (DO), sendo que a URG pode realizar suas recomendações, no início do processo, sobre o tipo de Acesso e a concepção geométrica que considerar mais adequados. Quando houver qualquer divergência cabe à Diretoria de Operação Viária definir o projeto a ser aprovado.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Constatada pela fiscalização do DER/MG, a execução de obras e a utilização de Acesso à via rural ou urbana sem autorização, o infrator deve ser notificado através da “Notificação referente à Acesso Irregular” (**Anexo II**).

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para dar início ao processo de regularização do Acesso, junto à URG, do DER/MG.

Vencido o prazo estabelecido e não tendo o infrator providenciado a devida regularização do Acesso, cabe à URG responsável por fiscalizar o trecho em questão, aplicar o “Auto de Infração Uso/Ocupação de Faixa de Domínio”. Os Autos de Infração podem ser aplicados de imediato (sem notificação previa), em situações consideradas pela URG, como “risco iminente de acidente” ou na constatação de Acesso Irregular, durante as operações de fiscalização.

Após 15 (quinze) dias úteis da autuação, o DER/MG deve embargar a obra, implantando obstáculo físico no local, cobrando administrativa ou judicialmente, o pagamento das respectivas multas e despesas decorrentes da não regularização do Acesso.

Esgotado o prazo determinado dos 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de autuação, a URG deve promover a interdição do Acesso, caso o interessado não tenha iniciado o processo de regularização, solicitando inclusive o apoio da Polícia Militar Rodoviária, que deve elaborar o Boletim de Ocorrência. De posse do Boletim de Ocorrência, a URG deve abrir processo administrativo a ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica do DER/MG, para as providencias cabíveis.

**a) A Situação I** se refere aos projetos em regiões rurais, onde devem ser aplicadas as exigências mínimas contidas nesta Recomendação. Trata-se, portanto, de situação padrão para concessão de Acesso.

**b) A Situação II** trata dos casos de Acessos próximos às interseções existentes, assim como Acessos à empreendimentos de maior envergadura e outras situações particulares, onde não se aplicam tão somente as exigências desta Recomendação, havendo necessidade de estudos mais aprofundados e maior grau de detalhamento de projeto, de acordo com orientações particulares da Diretoria de Operação Viária (DO), do DER/MG.

Na análise de solicitação do Acesso deve ser verificado se o mesmo se enquadra como Polo Gerador de Tráfego – PGT. Em caso afirmativo, deve ser exigido o Relatório de Impacto na Infraestrutura de Circulação – RIC.

**c) A Situação III** trata exclusivamente dos Acessos localizados em perímetro urbano ou em segmentos com características essencialmente urbanas, com aglomeração de benfeitorias ao longo do mesmo; ou que possua Plano Diretor Municipal ou legislação específica de uso e ocupação do solo urbano do município. O projeto, neste caso, deve seguir as orientações e

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

características técnicas específicas, definidas pela Diretoria de Operação Viária (DO), em conformidade com a legislação municipal.

Na análise de solicitação do Acesso deve ser verificado se o mesmo se enquadra como Polo Gerador de Tráfego – PGT. Em caso afirmativo, deve ser exigido o Relatório de Impacto na Infraestrutura de Circulação – RIC.

**4.1.7** O interessado deve ter um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do “Laudo de Vistoria Técnica” (Anexo III), para a entrega da documentação exigida pela Recomendação e da proposta do projeto de Acesso para a URG e esta deve anexar ao Processo/Protocolo, os documentos referentes aos Anexos I, II e III. Este prazo pode ser prorrogado a critério da URG.

**4.1.8** A URG deve analisar preliminarmente o projeto e os documentos apresentados, solicitando de imediato, ao interessado, as complementações ou correções necessárias, emitindo parecer, por escrito, sobre os mesmos e anexando-os ao processo.

No caso das rodovias estaduais concedidas ou integrantes do Programa de Parceria Público Privadas, a URG deve solicitar parecer técnico conclusivo da Concessionária sobre a solicitação do Acesso, o qual deve ser anexado ao Processo/Protocolo. A Concessionária deve informar as intervenções e datas previstas para a sua implantação e, no caso de objeções, apresentar as justificativas técnicas correspondentes, de forma clara e objetiva.

A URG tem prazo de 30 (trinta) dias, para realizar a análise e emitir, por escrito, o resultado pertinente, citando claramente as inconformidades identificadas. Havendo necessidade de correção ou complementação no projeto, a URG deve providenciar a emissão de Ofício ao interessado, comunicando as alterações solicitadas.

**4.1.9** Após a execução das correções solicitadas no projeto, o interessado deve reapresentá-lo à URG, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para nova avaliação pela unidade local. Ver Anexo XI, “Encaminhamento da Solicitação para Concessão de Acessos”.

**4.1.10** O processo deve ser encaminhado em seguida, à Diretoria de Operação Viária, para análise da documentação e, posteriormente, análise técnica e aprovação dos projetos. Caso entenda pertinente, cabe ao Diretor de Operação Viária, submeter o projeto também ao Diretor de Projetos, para fins de análise. A Diretoria de Projetos deve promover a análise no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**4.1.11** No caso de solicitações e complementações solicitadas pela Diretoria de Operação Viária, o interessado tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para reapresentar o projeto.

**4.1.12** No caso do projeto apresentar as condições técnicas exigidas para sua aprovação, o

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Processo/Protocolo deve ser encaminhado para a Diretoria de Operação Viária para:

- Emissão do Termo de Aprovação de Projeto - TAP, conforme **Anexo IV**;
- Emissão do Termo de Compromisso e Responsabilidade - TCR, conforme **Anexo VI**.
- Emissão do Termo de Utilização do Acesso - TUA, conforme **Anexo VII**;
- Emissão do Termo de Licenciamento de Uso/Ocupação de Faixa de Domínio de Rodovia sob Jurisdição ou Circunscrição do DER/MG - TLU, conforme **Anexo VIII**.

A URG deve convocar o interessado para comparecer à Unidade Local, para assinatura do “Termo de Compromisso e Responsabilidade” (TCR), conforme **Anexo VI**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em se tratando de processo no âmbito da 1ª URG Metropolitana BH, o TCR pode ser assinado na própria sede do DER/MG. Caso o interessado não se pronuncie neste prazo, o Processo fica paralisado, podendo ser extinto a qualquer momento.

**4.1.13** Após a assinatura do TCR, a URG deve encaminhá-lo para a Diretoria de Operação Viária, que deve anexar os documentos ao processo para arquivamento do TAP e envio à URG, para os devidos procedimentos. A URG deve entrar em contato com o interessado e entregar uma cópia dos termos e 2 (duas) cópias dos projetos devidamente aprovados e assinados, juntamente com o “Ofício de Aprovação do Projeto e Autorização de Implantação de Acesso”, conforme Anexo V.

O interessado deve encaminhar, através de Ofício à URG, o cronograma de execução da obra do Acesso e o Projeto de Sinalização de Obras, que deve estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Resolução nº 690 do CONTRAN, para aprovação.

**4.1.14** A URG deve fiscalizar a execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, observando o prazo de conclusão, coincidente com a validade do TAP.

**4.1.15** Após a vistoria final, e estando a obra totalmente concluída e sinalizada, de acordo com o projeto, a URG deve convocar o interessado, através de Ofício, para comparecer à sua Sede e receber o “Termo de Utilização do Acesso”, conforme Anexo VII.

### 4.2. Documentação de Qualificação

#### 4.2.1 Documentação do Interessado para Aprovação do Acesso

A documentação de qualificação do interessado, referente ao terreno acessado e ao empreendimento deve estar completa e deve atender às exigências desta Recomendação, bem como, o Decreto Estadual nº 43.932/04 e deve ser anexada ao processo administrativo pertinente, em uma via, em cópias simples, para a análise da Diretoria de Operação Viária.

**4.2.1.1** Para os Acessos para moradia, sem fins comerciais ou industriais, de interesse de

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Pessoa Física, devem ser apresentados:

- Identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Registro de terreno de implantação do Acesso;
- Autorização para utilização do terreno de terceiros, se necessário.

**4.2.1.2** Para Acessos com finalidade comercial ou industrial, de interesse de Pessoa Jurídica, devem ser apresentados:

- Certidão Negativa de Débito, junto ao Estado de Minas Gerais;
- Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Cópia do contrato social;
- Cópia da última alteração do contrato social;
- Ata de eleição / indicação / nomeação da atual direção ou procuração;
- Identidade e CPF do(s) diretor (es) ou do(s) procurador (es);
- Registro de terreno de implantação do Acesso;
- Autorização para utilização do terreno de terceiros, se necessário.

**4.2.1.3** Para os Acessos para empresas ou órgãos públicos devem ser apresentados:

- Certidão Negativa de Débito, junto ao Estado de Minas Gerais;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do estatuto social;
- Termo de posse do(s) diretor (es);
- Identidade e CPF do(s) diretor (es)
- Procuração (se for o caso);
- Identidade e CPF do(s) procurador (es);
- Registro de terreno de implantação do Acesso;
- Autorização para utilização do terreno de terceiros, se necessário.

**4.2.1.4** Para os Acessos de interesse dos Municípios devem ser apresentados:

- Cópia do cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito junto ao Estado de Minas Gerais;
- Termo de posse do prefeito;
- Identidade e CPF do prefeito;
- Procuração (se for o caso);
- Identidade e CPF do procurador (se for o caso);
- Registro de terreno de implantação do Acesso;
- Autorização para utilização do terreno de terceiros, se necessário.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### 4.2.1.5 Com relação à documentação de posse:

A documentação de posse ou de propriedade do terreno, objeto do Acesso, deve ser examinada pela Diretoria de Operação Viária, para verificação das possibilidades de uso, a que o detentor tenha direito.

### 4.2.1.6 Com relação à utilização de terrenos de terceiros:

Caso o projeto indique a necessidade de utilização de terrenos de terceiros, para a implantação do Acesso, o interessado deve apresentar os documentos de concordância dos proprietários, com validade legal. Ver modelo no **Anexo XII**.

### 4.2.1.7 Com relação ao Meio Ambiente:

Caso seja indicada no projeto a necessidade de retirada de árvore, em faixa de domínio, nas rodovias sob jurisdição ou circunscrição do DER/MG, em função da segurança do usuário, devem ser seguidos os Procedimentos Gerais estabelecidos na IN 09.10 em sua última forma, observada a legislação em vigor, inclusive com relação à destinação final do produto do corte. Caso haja a necessidade de supressão de árvores, localizadas fora da faixa de domínio, devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente e pela RT 01.28 - Projeto Paisagístico para Vias Rurais, do DER/MG, em sua última forma.

## 4.2.2 Documentação Técnica

**4.2.2.1** O projeto deve ser desenvolvido, de acordo com as normas rodoviárias existentes editadas ou reconhecidas pelo DER/MG, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e/ou pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**4.2.2.2** Os desenhos, plantas e detalhes do projeto devem ser apresentados no formato A0 (1189 x 841 mm) ou A1 (594 x 841 mm), para melhor visualização do Acesso. Devem ser impressos em cores, para a diferenciação dos elementos técnicos apresentados, não podendo ter rasuras de qualquer espécie. Os projetos não devem ser encadernados.

O Relatório de Projeto, contendo a memória justificativa, em formato A4, deve ser encadernado. Não deve fazer menção ao “Governo do Estado de Minas Gerais” ou à “Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade” ou ao “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER/MG” na capa, pois o processo é de interesse de terceiros.

**4.2.2.3** Deve ser apresentada à URG, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fornecida pelo CREA/MG ou CAU/MG, devidamente assinada, a qual deve ser anexada ao Processo/Protocolo pertinente.

**4.2.2.4** Para análise da Diretoria de Operação Viária pode ser entregue inicialmente 01 (uma) via do projeto e do Relatório, até a aprovação formal.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**4.2.2.5** Quando o projeto for aprovado devem ser fornecidas ao DER/MG, um total de 4 (quatro) vias do Projeto e do Relatório de Projeto, devidamente assinadas (podendo ser assinatura de forma digital e certificada) pelo interessado e pelo Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor/Arquiteto, habilitado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), responsável pela elaboração do projeto, e 1 (uma) cópia em “CD”, “DVD”, “Pen Drive” ou conforme definido pela Diretoria de Operação Viária.

**4.2.2.6** O selo de identificação do Projeto deve constar na parte inferior direita, de todas as plantas, conforme o modelo apresentado no **Anexo X** e as assinaturas originais dos responsáveis citados, podem ser de forma digital e certificada.

**4.2.2.7** Caso seja indicada no Projeto, a necessidade de utilização de terrenos de terceiros para a implantação do Acesso, o interessado deve apresentar documentos de concordância dos proprietários, com validade legal, conforme modelo no **Anexo XII**.

**4.2.2.8** Após aprovado, 2 (duas) das vias do projeto devem ser devolvidas ao Interessado, com a assinatura do Diretor de Operação Viária; do Gerente de Tráfego, Segurança Viária e Faixa de Domínio (DO/GTS), de um revisor da DO/GTS (opcional) e do responsável pela URG, sendo 1 (uma) para arquivo próprio e outra para envio à Empreiteira encarregada da construção/implantação do Acesso. As outras 2 (duas) cópias devem permanecer na URG, sendo uma para o acompanhamento da implantação do projeto e a outra para ser arquivada junto ao processo. Em relação aos CD's ou DVD's (dentre outros), a cópia deve ser anexada e arquivada no processo/protocolo correspondente.

**4.2.2.9** Todos os custos inerentes ao desenvolvimento do projeto devem ficar a cargo do interessado, inclusive aqueles referentes aos estudos prévios e levantamentos topográficos e cadastrais (preliminares e definitivos), para a análise do DER/MG quanto à solução de projeto a ser adotada.

**4.2.2.10** Para detalhamento do Projeto Definitivo deve ser executado o “Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral”, atual e completo, do segmento da rodovia a ser acessada, na extensão total mínima de 1.000 (um mil) metros. No caso de utilização de “Estação Total”, devem ser levantados, no mínimo, 1.000 (um mil) pontos para a cobertura adequada da faixa topográfica, para estudo do Acesso pretendido. Levantamentos topográficos antigos, porventura existentes, apenas podem ser utilizados como elementos subsidiários, para estudos preliminares de alternativas de solução de projeto.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

**4.2.2.11** Para a **Situação I, II ou III**, previstas nesta Recomendação, devem ser fornecidos os seguintes documentos e elementos técnicos de engenharia rodoviária:

### **a) Planta de Situação**

A Planta de Situação deve apresentar uma visão geral do local de Acesso, nas condições atuais, na forma de uma faixa topográfica, com largura mínima igual à da Faixa de Domínio, cotada a partir do eixo central da rodovia, para cada lado, desenhada na escala (mínima) de 1:2.000, com curvas de nível equidistantes de metro em metro, iniciando-se, no mínimo, 500 metros antes do ponto do Acesso pretendido e terminando, no mínimo, 500 metros após. Estes 500 metros podem ser aumentados, se houver presença de interseções e/ou outras intervenções já existentes, tais como, pontes ou viadutos. A malha de coordenadas deve ser georreferenciada.

Deve apresentar um alinhamento de referência, devidamente estaqueado de 20 em 20 metros, preferencialmente coincidente com o eixo central da rodovia. Pode ainda ser utilizada a linha de um dos bordos da pista de rolamento, definindo-se uma distância fixa em relação ao eixo central da rodovia. Este estaqueamento deve seguir o crescimento da quilometragem da rodovia.

Deve conter um cadastro completo, apresentando o alinhamento das cercas existentes, a Faixa de Domínio, a área "non aedificandi", além do terreno acessado e seus confrontantes, devidamente identificados, além de todas as benfeitorias existentes. Devem ser cadastrados e representados: as pontes, viadutos, outras interseções e acessos, sistemas de drenagem, placas de sinalização (constando o código da placa, sua forma, suas dimensões, legendas e altura da letra adotada, símbolos e posição em relação à rodovia), limites de propriedades, escolas, cercas, redes de serviços públicos de água, telefonia, energia elétrica, gás e outros dutos, cabos ópticos e elementos naturais expressivos, a exemplo de árvores de grande porte, afloramentos rochosos ou outros.

Deve ser representada a linha de visibilidade, definida de acordo com esta Recomendação. No caso de Acesso para loteamento urbano ou rural, deve ser anexado ao Processo/Protocolo, uma planta deste para análise.

O projeto urbanístico do loteamento deve conter a proposta de Acesso à via rural, para a devida análise do DER/MG e verificação de atendimento de exigências do Decreto Estadual n.º 43.932/04. A proposição do Acesso deve atender a todas as exigências desta Recomendação. O projeto do Acesso deve indicar o bloqueio físico, no alinhamento da cerca de delimitação da faixa de domínio, para impedir a passagem de veículos e pessoas, ficando aberta somente a via de Acesso autorizada.

### **Assinatura das Autoridades Competentes**

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

### b) Perfil de Situação

O Perfil de Situação da via rural deve ser desenhado na escala de 1:2.000 (horizontal) e 1:200 (vertical), na extensão total mínima de 1.000 metros, acompanhando o alinhamento de referência. No Perfil deve ser representada a linha de visibilidade, definida nesta Recomendação. Deve ser apresentada a cota referente ao ponto acessado da via rural, devidamente referenciado ao alinhamento do projeto e as cotas extremas, de início e final do segmento nivelado.

### c) Seção Transversal Tipo Atual da Via Rural

A seção transversal tipo atual da via rural, e suas variações em segmentos específicos, deve ser desenhada na escala 1:200 (vertical e horizontal), devidamente cotada, constando o eixo central, as pistas e faixas de tráfego, os acostamentos, as declividades transversais, a estrutura do pavimento atual, os dispositivos de drenagem superficial, canteiros e passeios, defensas e barreiras, quando existentes, taludes de cortes e/ou aterros e suas respectivas inclinações, bermas, banquetas, valetas de proteção de cortes e aterros e a posição da cerca de vedação da faixa de domínio ou seus limites presumíveis.

### d) Projeto Planimétrico

O Projeto Planimétrico deve apresentar a definição geométrica da interseção em planta, constando obras de transposição da rodovia acessada, as ilhas, rótulas, canteiros, ramos, raios de concordância, faixas de mudança de velocidade e outros elementos, desenhados na escala mínima de 1:500, contendo a largura da faixa de domínio, a área "non aedificandi", os limites do terreno acessado, os limites da terraplenagem (linhas de "off set" de cortes e aterros), a distribuição, dimensões e identificação das construções e definição das áreas para circulação e estacionamento de veículos. Os detalhes devem ser desenhados na escala 1:100. Deve ser indicada a igualdade dos estaqueamentos da via rural com o eixo de Acesso pretendido e informada a correspondência com o marco quilométrico.

### e) Projeto Altimétrico

O Projeto Altimétrico deve apresentar o perfil do terreno e greides dos eixos da via rural, do Acesso e dos ramos de concordância (ao nível do pavimento acabado), desenhado nas escalas mínimas H=1:1.000 e V=1:100, com todos os elementos informativos correspondentes, tais como: estacas e identificação dos pontos notáveis das concordâncias (PCV, PIV, PTV, PCRV) e respectivas cotas, as inclinações das rampas e os valores do comprimento das parábolas verticais e da flecha máxima destas concordâncias. Deve ser indicada a igualdade dos estaqueamentos da via rural com o eixo de Acesso pretendido e a respectiva cota; assim como, as cotas do início e do final dos eixos e ramos de concordância.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### f) Seção Transversal

Devem ser apresentadas as novas seções transversais da via rural, desenhadas na escala 1:200, contendo todos os elementos geométricos e de segurança de tráfego correspondentes, o sistema de drenagem superficial, os taludes, as cercas de vedação da Faixa de Domínio e a estrutura do pavimento.

### g) Projeto de Terraplenagem

O Projeto de Terraplenagem deve apresentar a Seleção Geotécnica dos Materiais e a Distribuição de Terras, indicando a origem e o destino dos volumes escavados, as Notas de Serviços de Pavimento Acabado e o Cálculo de Volumes, quando exigidos pelo DER/MG. Para a execução de empréstimo ou de bota-fora, devem ser apresentados todos os detalhes construtivos, necessários à preservação do Meio Ambiente, a garantia da drenagem dos afluxos e o aspecto estético final do terreno, tais como: feições harmoniosas de taludes, patamares, bermas e valetões laterais. No caso de indicação de áreas de empréstimo ou bota-fora, localizados em terrenos de terceiros, deve ser apresentada documentação de autorização com validade legal, observadas as implicações de ordem ambiental.

### h) Projeto de Drenagem

O Projeto de Drenagem deve apresentar as soluções indicadas para os sistemas de drenagem superficial, de grotas e profunda, com as devidas justificativas, incluindo as listagens dos dispositivos, dimensões, localização, posicionamento e projeto tipo dos dispositivos projetados com seus detalhes construtivos, de acordo com os padrões vigentes no DER/MG, tais como comprimento crítico de sarjeta, "off sets" e sentido de escoamento da água. Devem ser representadas no projeto, as cotas das curvas de nível de metro em metro. Deve ser apresentado o cadastro de Dispositivos de Drenagem. Deve ser apresentado o Quadro de Quantidades. Deve ser apresentado o desenho da seção transversal gabaritada das obras de arte correntes projetadas e existentes, Devem ser representados em planta somente os elementos que compõem a drenagem, para melhor visualização.

### i) Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico deve apresentar o eixo da rodovia locado e vinculado ao marco quilométrico inteiro mais próximo da área objeto da solicitação do Acesso; assim como, o estaqueamento de 20 em 20 metros. Deve ser representada a largura de Faixa de Domínio e Faixa Não Edificável. Deve ser indicado o Norte no projeto. Devem ser representadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Devem ser apresentadas todas as cotas do projeto, tais como: da pista de mudança de velocidade, das pistas de rolamento e acostamentos da rodovia, da via de entrada e saída do Acesso, da rua lateral (quando existir) e devem ser indicados também os "offsets". Deve ser apresentada, no mínimo, 01 (uma)

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

seção transversal do dispositivo elaborado, contendo os seus elementos; bem como deve-se identificá-la no projeto, podendo ser exigidas mais seções; se assim, a DO/GTS julgar necessário, para melhor entendimento. Deve ser apresentada a Nota de Serviços de Pavimento Acabado e seções transversais gabaritadas dos eixos da rodovia e das seções dos ramos.

### **j) O Projeto de Pavimentação**

O projeto de pavimentação deve conter a indicação dos materiais do subleito, sub-base, base e revestimento e suas respectivas características físicas e geotécnicas, informando claramente a concepção estrutural proposta (espessuras), fontes de fornecimento de materiais indicadas e locais para sua obtenção, além de distâncias médias de transporte previstas.

A concepção estrutural do pavimento projetado para o Acesso deve ser, no mínimo, igual a concepção estrutural vigente na via rural existente, sempre que a adequação projetada na pista atual, venha a implicar na absorção do tráfego existente da via rural, no trecho a ser modificado. Nos demais casos, onde a implantação de “tapers”, mesas e vias marginais não venham a receber contribuição de carga do tráfego real, o pavimento deve ser dimensionado segundo o DNIT, de acordo com a previsão do tráfego estimada para movimentação do Acesso, fornecida no Laudo de Vistoria, gerado pelo DER/MG e emitido para sua regularização.

A execução de quaisquer serviços de pavimentação deve ser norteada, segundo as especificações próprias vigentes no DNIT, para cada natureza de encargo a ser executado. As referidas especificações de serviço devem ser citadas e apresentadas em projeto. A apresentação do projeto deve ser contemplada pelo detalhamento de planta, seções e linear que evidenciem a distinção do pavimento existente e o pavimento novo a ser implantado. Devem também ser indicados os serviços necessários à restauração da pista existente, quando exigidos pelo DER/MG.

### **k) Projeto de Sinalização e Segurança Viária**

O Projeto de Sinalização e Segurança Viária deve obedecer, no mínimo, os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito do CONTRAN (vigentes) e às Recomendações Técnicas apresentadas no **Anexo IX**.

### **l) Recomendações Mínimas para a Preservação do Meio Ambiente**

As recomendações mínimas para a preservação do Meio Ambiente são as seguintes:

- Não intervir em Áreas de Preservação Permanentes (APP's);
- Observar os cuidados necessários para a execução de empréstimos e bota - foras;

#### **Assinatura das Autoridades Competentes**

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

- Indicar/adotar proteção vegetal com gramíneas de áreas de terraplenos, taludes de corte e aterro e superfícies de ilhas, canteiros, gotas e rótulas;
- Implantar elementos que evitem processos erosivos em canais e áreas de escoamento;
- Indicar/adotar soleiras de dispersão e dissipadores de energia, em pontos de deságue, no terreno natural, de bueiros, saídas e descidas d'água;
- Cuidar da preservação das espécies vegetais mais expressivas existentes, de acordo com as exigências legais de proteção ao meio ambiente; e, obedecer às demais determinações legais, para corte de arbustos e componentes arbóreos.

### **m) Projeto de Iluminação (quando for o caso)**

O Projeto de Iluminação deve ser desenvolvido de acordo com os padrões exigidos pela Concessionária de Energia Elétrica local. Os dispositivos de iluminação devem ser indicados na planta do Projeto do Acesso, notadamente, os postes, suportes, torres, dutos, caixas de passagem e inspeção e demais instalações e elementos componentes. Todas as obras físicas (postes, torres, estruturas e outras) devem estar devidamente afastadas da pista de tráfego e devem ser protegidas por dispositivos de contenção veicular, tais como, defensas metálicas, barreiras de concreto, absorvedores de impacto, dentre outros, conforme recomendações técnicas vigentes no DER/MG e nas normas da ABNT.

**4.2.2.12** Os projetos devem ser elaborados de acordo com as normas e recomendações vigentes. Devem conter todos os elementos necessários à segurança e à qualidade da obra, apresentando, quando necessário, texto descritivo resumido e objetivo dos trabalhos a serem realizados. Devem indicar as respectivas especificações técnicas vigentes, com relação aos diversos materiais a serem empregados e à tecnologia construtiva a ser adotada, abrangendo todos os serviços e obras previstas. Quando necessário, devem ser apresentadas as Especificações Particulares e Complementares, referentes aos materiais e serviços, não constantes nas Recomendações Técnicas vigentes no DER/MG ou Normas do DNIT.

**4.2.2.13** À critério do DER/MG, especialmente nos casos dos Acessos classificados como **Situação II**, podem ser solicitados dentre outros, os seguintes Estudos e Projetos:

- Estudos de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviços;
- Estudos Geotécnicos;
- Estudos Hidrológicos;
- Projetos de Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos, trincheiras, passarelas, bueiros celulares, "passa gado", contenções diversas e outras);
- Projeto de Proteção Ambiental, a ser detalhado de acordo com as exigências legais municipais, estaduais e federais.

**4.2.2.14** Para a **Situação III**, a URG deve analisar, caso a caso, e identificar o nível de

### **Assinatura das Autoridades Competentes**

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

detalhamento do projeto e de outros aspectos da sinalização e segurança de trânsito a serem considerados.

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### 5.1. Condições Técnicas a serem atendidas no Projeto

##### 5.1.1 Considerações Iniciais

A solução de projeto adotada deve corresponder a um dos projetos tipo, reconhecidos pelo DER/MG ou DNIT, ficando inteiramente a cargo do interessado, o detalhamento do mesmo, de acordo com as orientações fornecidas pelo órgão. O responsável pelo Projeto deve manter contato com a URG e/ou Diretoria de Operação Viária do DER/MG, para apresentar e discutir a concepção básica e o nível de detalhamento necessário, ao caso em estudo. Ao analisar o projeto apresentado pelo interessado, a URG e/ou Diretoria de Operação Viária do DER/MG, pode sugerir e definir outro tipo de solução, a fim de garantir as condições mínimas de segurança viária.

##### 5.1.2 Projetos Tipo a serem adotados

A fim de fornecer uma primeira orientação para o tratamento do Acesso, sem impedir o estudo e a análise específicos de cada caso, estão descritos a seguir, projetos tipo que podem ser adotados:

###### 5.1.2.1 Projeto Mínimo

Constituído por faixas de mudança de velocidade, geralmente aplicável para Acessos à moradias particulares, sítios e chácaras, pequenas fazendas, com reduzido volume de tráfego na via acessada, com Volume Médio Diário - VMD  $\leq$  200 veículos/dia (valores apenas de referência). Vide Modelo A, **Anexo XIII**.

###### 5.1.2.2 Projeto Canalizado

Constituído por “gota” no eixo da via secundária, faixas de mudança de velocidade e “ilhas” triangulares de canalização de tráfego, junto aos ramos de concordância, para rodovias com  $200 < \text{VMD} \leq 500$  veículos por dia (valores apenas de referência), para Acessos à Fazendas, Motéis, Pousadas, Lanchonetes, Restaurantes, Indústrias, Loteamentos, Condomínios Comerciais e Residenciais, Comércio de pequeno e médio porte. Vide Modelo B, **Anexo XIII**.

###### 5.1.2.3 Projeto Canalizado com Canteiro Afilado para Giro à Esquerda

Constituído por “gota” no eixo da via secundária, faixas de mudança de velocidade, “ilhas” triangulares e canteiro afilado na via rural principal, para acomodação dos veículos componentes dos fluxos de giro à esquerda. Este projeto tipo pode ser adotado em rodovia de pista simples, com  $500 < \text{VMD} \leq 1000$  veículos por dia (valores apenas de referência), para

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Acessos à Fazendas, Motéis e Hotéis, Pousadas, Lanchonetes, Restaurantes, Posto de Serviços, Indústrias, Loteamentos, Condomínios Comerciais e Residenciais e Comércio de maior porte e maior movimentação de veículos. Vide Modelo C, **Anexo XIII**.

### 5.1.2.4 Rotatória “não” Vazada

Constituída de rótula, preferencialmente alongada, posicionada no eixo da rodovia principal, apresentando comprimentos de entrecruzamentos devidamente dimensionados, para garantir a necessária fluidez do tráfego, pistas de acomodação e estocagem de veículos em manobra de retorno e giro à esquerda, com raios amplos nas aproximações e faixas de mudança de velocidade. Esta solução é recomendada para rodovias com  $1.000 < \text{VMD} \leq 1.500$  veículos por dia (valores apenas de referência), para atender a Acessos em um ou ambos os lados da via principal, em pista simples ou dupla. Este projeto tipo deve ser considerado como opção preferencial, nos casos de: deficiência de visibilidade em perfil, acessos múltiplos existentes ou projetados em ambos os lados da via principal, acessos a loteamentos, posto de serviços, indústrias e comércio de maior porte e empreendimentos com elevada geração de viagens, existência de vias marginais ou locais com grande ocupação lateral, a exemplo de áreas densamente urbanizadas em travessias urbanas, com ou sem a presença de vias laterais, áreas de distritos industriais e outros. (Modelo D, **Anexo XIII**).

### 5.1.2.5 Soluções em Níveis Diferentes

Constituídas por obra de arte especial (viaduto ou trincheira), projetada sobre ou sob a rodovia acessada, para eliminar o cruzamento dos fluxos de veículos das vias envolvidas, podendo ser adotadas em rodovias de pista simples ou dupla, para quaisquer volumes de tráfego.

### 5.1.3 Parâmetros Técnicos

Devem ser observados os parâmetros técnicos apresentados a seguir, recomendados pelo “Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais” (DNIT, IPR 728/06).

#### 5.1.3.1 Distâncias de Visibilidade a serem Observadas na Rodovia Acessada

Somente deve ser permitida a construção de Acessos, em locais que apresentem valores de distância de visibilidade maiores ou iguais aos indicados na **Tabela 1**. A distância de visibilidade deve ser medida a 1,20 metros acima do greide, a partir dos pontos de cruzamento do eixo da rodovia acessada.

**Tabela 1 - Distância Mínima de Visibilidade de Parada**

Velocidade Diretriz da Rodovia V (km/h)	≤ 70	80	90	100	110	120
Distância Mínima de Visibilidade D (m)	200	230	275	315	335	375

Fonte: Diretoria de Projetos, DER/MG

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Na **Tabela 1**, “V” corresponde à velocidade média operacional local, a ser definida no **Anexo III**, “Laudo de Vistoria Técnica” e “D”, é a distância mínima a ser verificada em planta e perfil, que deve ser atendida ou suplantada e devidamente representada no Projeto Planialtimétrico.

### 5.1.3.2 Faixas de Mudança de Velocidade

As faixas de mudança de velocidade, compostas de “mesa” (trecho de largura constante) e “taper” (trecho de largura variável), devem obedecer às **Tabelas 2, 3 e 4**, a seguir. Na **Tabela 2**, o comprimento mínimo da faixa de desaceleração deve ser sempre o do “taper”. As faixas de mudança de velocidade devem ter a mesma largura das faixas de tráfego normais da rodovia principal. Na **Tabela 3**, o comprimento mínimo da faixa de desaceleração deve ser sempre o do “taper”.

**Tabela 2 - Comprimento da Faixa de Armazenamento ou Desaceleração (m)**

Velocidade Diretriz (Km/h)	“Taper” (m)	Comprimento da faixa de desaceleração, inclusive “taper” (m)							
		Velocidade de segurança da curva de saída (Km/h)							
		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	75	70	60	45	-	-	-	-
60	55	95	90	80	65	55	-	-	-
70	60	110	105	95	85	70	60	-	-
80	70	130	125	115	100	90	80	70	-
90	80	145	140	135	120	110	100	90	80
100	85	170	165	155	145	135	120	100	85
110	90	180	180	170	160	150	140	120	105
120	100	60	50	40	-	-	-	-	-

Fonte: A Policy on the Geometric Design of Rural Highways, AASHTO, 1965

**Tabela 3 - Comprimento da Faixa de Aceleração (m)**

Velocidade Diretriz (Km/h)	“Taper” (m)	Comprimento da faixa de aceleração, inclusive “taper” (m)							
		Velocidade de segurança da curva de entrada (Km/h)							
		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	90	70	60	45	-	-	-	-
60	55	130	110	100	70	55	-	-	-
70	60	180	150	140	120	90	60	-	-
80	70	230	210	200	180	140	100	70	-
90	80	280	250	240	220	190	140	100	80
100	85	340	310	290	280	240	200	170	110
110	90	390	360	350	320	290	250	200	160
120	100	430	400	390	360	330	290	240	200

Fonte: A Policy on the Geometric Design of Rural Highways, AASHTO, 1965

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**Tabela 4 - Fatores de Ajustamento - Faixas de Mudança de Velocidade em Função do Greide**

Faixas de Desaceleração								
Velocidade diretriz da rodovia (km/h)	Fator de multiplicação							
Todas	Rampa ascendente de 3% a 4% - 0.90				Rampa descendente de 3% a 4% - 1,20			
Todas	Rampa ascendente de 5% a 6% - 0.80				Rampa descendente de 5% a 6% - 1,35			
Faixas de Aceleração								
Velocidade diretriz da rodovia (km/h)	Fator de multiplicação							
	Velocidade de projeto das curvas de conversão							
	20	30	40	50	60	70	80	Todas as velocidades
	Rampa ascendente de 3% a 4%				Rampa descendente de 3% a 4%			
40	1,2	1,2						0,70
50	1,2	1,2	1,2					0,70
60	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4			0,70
70	1,3	1,3	1,3	1,4	1,4	1,5		0,65
80	1,4	1,4	1,4	1,5	1,5	1,5	1,6	0,65
90	1,4	1,4	1,4	1,5	1,5	1,5	1,6	0,60
100	1,5	1,5	1,5	1,6	1,7	1,7	1,8	0,60
110	1,5	1,5	1,5	1,6	1,7	1,7	1,8	0,60
120	1,5	1,5	1,5	1,6	1,7	1,7	1,8	0,60
	Rampa ascendente de 5% a 6%				Rampa descendente de 5% a 6%			
40	1,3	1,4						0,60
50	1,3	1,4	1,4					0,60
60	1,4	1,5	1,5	1,5				0,60
70	1,4	1,5	1,5	1,6	1,7			0,60
80	1,4	1,5	1,5	1,7	1,8	1,9		0,55
90	1,5	1,6	1,6	1,8	2,0	2,1	2,2	0,55
100	1,6	1,7	1,7	1,9	2,2	2,4	2,5	0,50
110	1,9	2,0	2,0	2,2	2,6	2,8	3,0	0,50
120	2,0	2,1	2,3	2,5	3,0	3,2	3,5	0,50

Fonte: A Policy on the Geometric Design of Rural Highways, AASHTO, 1965

### 5.1.3.3 Raios Mínimos de Concordância

A **Tabela 5** fornece os raios mínimos de curvas de interseções, correspondentes às diversas velocidades de projeto. Estas velocidades podem ser mantidas pelos carros de passageiros, desde que as pistas estejam superelevadas, em relação aos valores mínimos indicados. O uso, sempre que possível, de taxas de superelevação maiores é recomendado.

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**Tabela 5 - Raios Mínimos para Curvas de Interseção**

Ângulo de conversão	Veículo de projeto	Curva	Curva composta de três centros		Curva circular simples com "taper"		
			Raios (m)	Afast. (m)	Raio (m)	Afast. (m)	"Taper" (m)
30°	VP	18	-	-	-	-	-
	CO	30	-	-	-	-	-
	SR	60	-	-	-	-	-
45°	VP	15	-	-	-	-	-
	CO	23	-	-	-	-	-
	SR	53	60 - 30 - 60	1,0	36	0,6	15:1
60°	VP	12	-	-	-	-	-
	CO	18	-	-	-	-	-
	SR	45	60 - 23 - 60	1,7	29	1,0	15:1
75°	VP	11	30 - 08 - 30	0,6	08	0,6	10:1
	CO	17	36 - 14 - 36	0,6	14	0,6	10:1
	SR	-	45 - 15 - 45	2,0	20	1,0	15:1
90°	VP	09	30 - 06 - 30	0,8	06	0,8	10:1
	CO	15	36 - 12 - 36	0,6	12	0,6	10:1
	SR	-	55 - 18 - 55	2,0	18	1,2	15:1
105°	VP	-	30 - 06 - 30	0,8	06	0,8	8:1
	CO	-	30 - 11 - 30	1,0	11	1,0	10:1
	SR	-	55 - 14 - 55	2,5	17	1,2	15:1
120°	VP	-	30 - 06 - 30	0,6	06	0,6	10:1
	CO	-	30 - 09 - 30	1,0	09	1,0	10:1
	SR	-	55 - 12 - 55	2,6	14	1,2	15:1
135°	VP	-	30 - 06 - 30	0,5	06	0,5	10:1
	CO	-	30 - 09 - 30	1,2	09	1,2	10:1
	SR	-	48 - 11 - 48	2,7	12	2,0	15:1
150°	VP	-	23 - 06 - 23	0,6	06	0,6	10:1
	CO	-	30 - 09 - 30	1,2	09	1,2	8:1
	SR	-	48 - 11 - 48	2,1	11	2,1	6:1
180°	VP	-	15 - 15 - 15	0,2	05	0,2	20:1
	CO	-	30 - 09 - 30	0,5	09	0,5	10:1
	SR	-	40 - 08 - 40	3,0	08	3,0	05:1

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 236

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos

Diretor de Projetos

Anderson T. Abras

Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**Tabela 6 - Condições Mínimas de Projeto para Pistas de Conversão**

Ângulo de Conversão	Classificação de Projeto	Curva Composta de Três Centros		Largura da Pista (m)	Área aprox. da Ilha (m²)
		Raio (m)	Desloc. (m)		
75°	A	45 - 23 - 45	1,0	4,2	5,5
	B	45 - 23 - 45	1,5	5,4	5,0
	C	55 - 28 - 55	1,0	6,0	5,0
90°	A	45 - 15 - 45	1,0	4,2	5,0
	B	45 - 15 - 45	1,5	5,4	7,5
	C	55 - 20 - 55	2,0	6,0	11,5
105°	A	36 - 12 - 36	0,6	4,5	6,5
	B	30 - 11 - 38	1,5	6,6	5,0
	C	55 - 14 - 55	2,4	9,0	5,5
120°	A	30 - 09 - 30	0,8	4,8	11,0
	B	30 - 09 - 30	1,5	7,2	8,5
	C	55 - 12 - 55	2,5	10,2	20,0
135°	A	30 - 09 - 30	0,8	4,8	43,0
	B	30 - 09 - 30	1,5	7,8	35,0
	C	48 - 11 - 48	2,7	10,5	60,0
150°	A	30 - 09 - 30	0,8	4,8	13,0
	B	30 - 09 - 30	2,0	9,0	110,0
	C	48 - 11 - 48	2,1	11,4	160,0

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 240

**Tabela 7 - Raios Mínimos para Curvas em Interseções**

Velocidade de Projeto (km/h)	25	30	40	50	60	70
Coeficiente de atrito transversal (f)	0,32	0,28	0,23	0,19	0,17	0,15
Superelevação (%)	0	2	4	6	8	9
Raio mínimo calculado (m)	15	24	47	79	113	161
Raio mínimo arredondado (m)	15	25	50	80	115	160

Os raios acima são adotados, de preferência, no bordo interno da pista;  
Para velocidades superiores a 70 km/h devem ser usados os valores correspondentes às vias em geral;  
Para fluxo contínuo, os raios de curva devem ser maiores do que 30 m.

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR 718, 2ª Edição, 2005, pág.244

### 5.1.3.4 Largura das Pistas de Giro

No caso de raio inferior a 15 metros devem ser adotados os valores apresentados na **Tabela 8**, a seguir:

**Tabela 8 -Largura das Pistas de Giro (metros) para Raios < 15 m**

Raio interno da curva no ramo (m)	15,00	14,00	13,00	12,00	11,00	10,00	9,00	8,00
Largura da pista no ramo (m)	6,50	7,00	7,50	8,00	8,50	9,00	10,00	11,00

Fonte: Diretoria de Projetos, DER/MG

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Para raio igual ou superior a 15,00 metros, a largura mínima para pista dos ramos deve seguir a **Tabela 9** a seguir, incluindo-se o acostamento (vide **Tabela 10**) e o dispositivo de drenagem.

**Tabela 9 - Largura das Pistas de Giro (metros) para Raios > 15 m**

Raio do bordo Interno da pista (m.)	Caso I Uma faixa de trânsito sem previsão de passagem à frente			Caso II Uma faixa de trânsito com previsão para passagem de um veículo parado			Caso III Duas faixas de trânsito, com um ou dois sentidos.		
	A	B	C	A	B	C	A	B	C
15	5,4	5,5	7,0	6,0	7,8	9,2	9,4	11,0	13,6
25	4,8	5,0	5,8	5,6	6,9	7,9	8,6	9,7	11,1
30	4,5	4,9	5,5	5,5	6,7	7,6	8,4	9,4	10,6
50	4,2	4,6	5,0	5,3	6,3	7,0	7,9	8,8	9,5
75	3,9	4,5	4,8	5,2	6,1	6,7	7,7	8,5	8,9
100	3,9	4,5	4,8	5,2	5,9	6,5	7,6	8,3	8,7
125	3,9	4,5	4,8	5,1	5,9	6,4	7,6	8,2	8,5
150	3,6	4,5	4,5	5,1	5,8	6,4	7,5	8,2	8,4
Tangente	3,6	4,2	4,2	5,0	5,5	6,1	7,2	7,9	7,9
<b>Modificação da Largura em Face das Condições do Bordo do Pavimento</b>									
Acostamento não Estabilizado	-			-			-		
Meio-fio Transponível	-			-			-		
Meio-fio Intransponível	-			-			-		
• Um lado:	+0,30 m			-			+0,30 m		
• Dois lados:	+0,60 m			+0,30 m			+0,60 m		
Barreira Rígida:	-			-			-		
• Um lado:	+0,60 m			+0,30 m			+0,60 m		
• Dois lados:	+1,20 m			+0,60 m			+1,20 m		
Acostamento estabilizado de um ou dois lados	A largura da faixa para as condições B e C pode ser reduzida em tangente para 3,60 m, se o acostamento for igual ou superior a 1,20 m			Subtrair a largura do acostamento. A largura não deve ser menor à correspondente ao Caso I			Subtrair 0,60 m, se a largura do acostamento for igual ou superior a 1,20 m		
A = Predominam veículos VP, mas é dada alguma consideração para veículos CO B = Número suficiente de veículos CO para governar o projeto, mas é dada alguma consideração para veículos SR. C = Número suficiente de veículos O e SR para governar o projeto.									

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 25

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**Tabela 10 - Largura do Acostamento ou Espaço Lateral Equivalente**

Condições do Ramo	Projeto	Largura do acostamento ou espaço livre equivalente (m)	
		À esquerda	À Direita
Trechos curtos, geralmente dentro de interseção canalizada	Mínimo	0,60	0,60
	Desejável	1,20	1,20
Trecho médios a longos, em corte ou em aterro	Mínimo	1,20	1,80
	Desejável	3,00	3,60

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 254

**Tabela 11 - Comprimentos do “Taper” nas Faixas de Mudança de Velocidade**

Velocidade diretriz da rodovia	40	50	60	70	80	90	100	110	120
Velocidade média (km/h)	38	46	54	62	71	79	86	92	98
Comprimento mínimo (m)	39	45	53	60	69	77	84	89	95
Comprimento arredondado (m)	40	45	55	60	70	80	85	90	100

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 259

**Tabela 12 – Compr. Mín. de Desaceleração para Faixas de Giro à Esquerda**

Velocidade de Projeto (Km/h)	Comprimento da Desaceleração (m)
50	70
60	100
70	130
80	165
90	205

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 279

**Tabela 13 - Taxas de Superelevação para Curvas em Interseções (%)**

Raio (m)	Velocidade de projeto da curva (km/h)					
	20	30	40	50	60	70
15	2 - 10	-	-	-	-	-
25	2 - 7	2 - 10	-	-	-	-
50	2 - 7	1 - 8	4 - 10	-	-	-
70	2 - 4	2 - 6	3 - 8	6 - 10	-	-
100	2 - 3	2 - 4	3 - 6	5 - 9	8 - 10	-
150	2 - 3	2 - 3	3 - 5	4 - 7	6 - 9	9 - 10
200	2	2 - 3	2 - 4	3 - 5	5 - 7	7 - 9
300	2	2 - 3	2 - 3	3 - 4	4 - 5	5 - 6
500	2	2	2	2 - 3	3 - 4	4 - 5
700	2	2	2	2	2 - 3	3 - 4
1000	2	2	2	2	2	2 - 3

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 284

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**Tabela 14 - Valores de K (de acordo com a Distância de Visibilidade de Parada)**

Velocidade diretriz (km/h)	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120
<b>Curvas Verticais Convexas</b>										
K - Mínimo	2	5	9	14	20	29	41	58	79	102
K - Desejável	2	5	10	18	29	48	74	107	164	233
<b>Curvas Verticais Côncavas</b>										
K - Mínimo	4	7	11	15	19	24	29	36	43	50
K - Desejável	4	7	12	17	24	32	42	52	66	80

Fonte: Manual de Projeto de Interseções, Publicação IPR/718, 2ª edição, 2005, pág. 298

### 5.1.4 Demais Considerações

**5.1.4.1** Considera-se que fazem parte integrante de um Acesso, Interseção, Posto de Pesagem, Posto de Pedágio ou Posto da Polícia Rodoviária Estadual ou Federal, todos os elementos destinados a ordenar os diversos movimentos do tráfego, incluindo canalizações, faixas de mudança de velocidade e seus “tapers” e demais faixas auxiliares.

**5.1.4.2** A distância entre um Acesso e os diversos dispositivos citados acima deve ser medida ao longo da rodovia, entre seus pontos mais próximos. Considera-se que as faixas de mudança de velocidade sejam as existentes ou necessárias, prevalecendo as maiores.

**5.1.4.3** Em uma rodovia em pista simples, ou em pista dupla, sem separação física, a distância entre os pontos mais próximos de dois acessos ou de um acesso e uma interseção, não pode ser inferior a 500 metros, exceto em casos excepcionais autorizados pelo DER/MG.

**5.1.4.4** Em uma rodovia em pista dupla com separação física, a distância entre os pontos mais próximos de dois acessos ou de um acesso e uma interseção, não pode ser inferior a:

- 500 metros, para acessos do mesmo lado da rodovia;
- 200 metros, quando situados em lados opostos e a separação física for constituída por canteiro central com meios-fios de altura padrão, transponíveis ou não;
- Não há exigência de distância quando situados em lados opostos e a separação física, na extensão do acesso, for constituída por barreira de concreto tipo “New Jersey” (ou similar); ou a separação física na extensão do acesso for constituída por canteiro central, com meios-fios de altura padrão, transponíveis ou não, provido de defensas duplas.

**5.1.4.5** A distância entre os pontos mais próximos de um acesso e uma ponte, viaduto ou túnel, deve ser de no mínimo 300 metros em rodovias de VMD reduzido e, preferencialmente, 500 metros nas demais vias rurais ou urbanas. Podem ser adotadas distâncias inferiores, desde que devidamente justificadas e com o de acordo do DER/MG.

**5.1.4.6** A distância mínima entre os pontos mais próximos de um Acesso e um Posto de Pesagem, de Pedágio ou da Polícia Rodoviária Estadual ou Federal, deve ser de 1.000 metros. Podem ser adotadas distâncias inferiores, desde que devidamente justificadas e com o de

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

acordo do DER/MG

**5.1.4.7** Tratando-se de rodovias federais delegadas sob jurisdição do DER/MG, os Acessos devem atender às condições de circulação de combinação de veículos de carga, conforme definido pelo CONTRAN e DNIT. Esta condição pode ser exigida ainda para rodovias estaduais, a critério do DER/MG.

**5.1.4.8** Acessos sucessivos de um mesmo lado da rodovia, com distâncias menores que as especificadas nesta Recomendação podem ser autorizados, através da construção de vias laterais (fora da faixa de domínio), funcionando as mesmas, como um único Acesso. Os projetos devem indicar as conexões das vias laterais com a rodovia acessada, para garantir a realização de entrada e saída desta última, com conforto e segurança.

**5.1.4.9** Quando uma propriedade já for servida por algum tipo de Acesso existente, não deve ser permitida a construção de outro, a não ser nos casos específicos a serem analisados pelo DER/MG.

**5.1.4.10** Independentemente das condições anteriores, o Acesso pode ser negado se atentar, por qualquer motivo, contra a segurança do trânsito.

**5.1.4.11** No caso da existência ou previsão de implantação de loteamento à margem da rodovia, o autorizatário deve construir as vias coletoras dos loteamentos, fora da faixa de domínio da rodovia.

**5.1.4.12** A via lateral deve ser dotada de meios-fios e deve ter, pelo menos, leito estabilizado.

**5.1.4.13** Deve ser respeitada a distância mínima de 500 metros entre os Acessos de um mesmo loteamento, situado do mesmo lado da rodovia.

**5.1.4.14** A via lateral deve ser fisicamente separada da rodovia.

**5.1.4.15** Quando houver obstáculo natural, entre a via lateral e a rodovia, pode ser dispensada a implantação da separação física.

### **5.2. Condições Exigidas para a Construção de Acessos**

**5.2.1** Uma vez deferido o pedido de Acesso, o autorizatário deve comparecer à URG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para assinar o TCR (**Anexo VI**) pertinente. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa prévia por escrito, implica no cancelamento da autorização e no arquivamento do processo.

**5.2.2** Recebidos os termos de Aprovação (TAP, TCR, TLU) e cópias dos projetos devidamente assinados, o autorizatário deve ainda apresentar na URG, o cronograma e a sinalização da obra, antes de iniciar sua execução.

#### **Assinatura das Autoridades Competentes**

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**5.2.3** O autorizatário deve ter um prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da autorização, para construir o Acesso, sob pena de caducidade da autorização. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, quando se verificar caso fortuito ou força maior que venha a impedir a construção, dentro daquele período. Para tanto, o interessado deve encaminhar requerimento ao Diretor de Operação Viária do DER/MG, com a devida justificativa e comprovação dos fatos ocorridos. Desta forma, exceto para casos excepcionais, o prazo máximo de validade de aprovação do projeto pode ser de 24 (vinte e quatro) meses, após o qual todo procedimento deve ser refeito. O requerimento deve ser protocolado na URG para análise e manifestação da Chefia da URG, com posterior encaminhamento ao Diretor de Operação Viária (DO), juntamente com o referido processo.

**5.2.4** O TLU (Termo de Licenciamento para Uso e Ocupação de Faixa de Domínio de Rodovia sob jurisdição ou circunscrição do DER/MG) renova-se automaticamente, enquanto o TAP (Termo de Aprovação do Projeto) estiver dentro da validade. Portanto, não há necessidade de solicitação de prorrogação do TLU, somente do TAP.

**5.2.5** No caso de ocupação de faixa de domínio por serviços ou equipamentos de terceiros, a URG deve informar, por ofício, aos responsáveis pela ocupação, da necessidade de remanejamento dos mesmos, para atender à obra do Acesso.

**5.2.6** O autorizatário deve construir, às suas custas, todas as obras referentes ao Acesso, autorizadas pelo DER/MG, de acordo com o projeto.

**5.2.7** Os materiais empregados devem obedecer às especificações vigentes e devem ser de inteira responsabilidade do executor, que deve responder por quaisquer defeitos ou danos causados a terceiros e ao patrimônio público.

**5.2.8** Tratando-se de Acesso à Postos de Abastecimento, Restaurante ou outros estabelecimentos de utilidade pública, localizados em vias rurais, o terreno deve dispor de um Pátio de Estacionamento pavimentado, compatível com as necessidades.

**5.2.9** A URG deve fiscalizar a execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, observando o prazo de conclusão.

**5.2.10** O Interessado deve solicitar à URG a vistoria final, assim que concluída a obra.

**5.2.11** Após a vistoria final, e estando a obra totalmente concluída e sinalizada, de acordo com o projeto, a URG deve convocar o interessado, através de Ofício, para comparecer à sua Sede e receber o “Termo de Utilização de Acesso” (TUA), conforme **Anexo VII**.

**5.2.12** Após a emissão do “Termo de Utilização de Acesso” (TUA), conforme **Anexo VII**, uma cópia do mesmo deve ser anexada ao Processo/Protocolo, o qual deve ser arquivado na própria URG.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

**5.2.13** O autorizatário obriga-se, por si e por seus sucessores, a conservar o Acesso, promovendo sua limpeza, capina da faixa de domínio, dos canteiros, rótulas e ilhas, poda da vegetação, pinturas de meios-fios, manutenção e substituição dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical, além da execução de outros serviços rotineiros de conservação.

**5.2.14** A URG deve inspecionar o Acesso sempre que julgar conveniente e deve exigir as modificações que a seu juízo, nele se fizerem necessárias ou recomendáveis, para garantir as condições de conforto e segurança dos usuários. Estas vistorias devem ser documentadas, por meio de uma “Notificação de Irregularidade”.

**5.2.15** A recusa em cumprir as exigências do item anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou o seu atendimento insatisfatório, pode implicar na cassação da autorização do Acesso, com seu embargo.

**5.2.16** O autorizatário não pode efetuar modificações no projeto aprovado ou na obra do Acesso, sem o prévio consentimento do DER/MG, através da Diretoria de Operação Viária.

**5.2.17** O autorizatário não pode colocar sinais, nem anúncios fixos ou móveis na Faixa de Domínio ou que se estendam sobre qualquer parte dela, a não ser nos casos previstos pelo Decreto Estadual n.º 43.932, de 21/12/2004 e, em Recomendação Técnica vigente do DER/MG.

**5.2.18** O autorizatário deve comunicar ao DER/MG, através da URG, a venda do imóvel, para fins de transferência do TCR (**Anexo VI**) e TUA (**Anexo VII**), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da transação. A respectiva documentação deve ser encaminhada à Diretoria de Operação Viária, pela URG, para a troca de titularidade dos referidos termos, juntamente com referido processo.

**5.2.19** No caso de arrendamento, locação, empréstimo ou qualquer outra modalidade de transferência de direitos, o autorizatário deve comunicar por escrito à URG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o fato jurídico ocorrido, informando ainda que o terceiro conhece e se obriga a respeitar as normas previstas; permanecendo, no entanto, sua integral responsabilidade, no que concerne ao cumprimento das obrigações constantes no TCR (**Anexo VI**) e no TUA (**Anexo VII**).

**5.2.20** O autorizatário deve ser responsabilizado pelos prejuízos que vierem a ser causados ao patrimônio rodoviário, dolosa ou culposamente, por si ou por seus prepostos, representantes, agentes ou empregados.

**5.2.21** A faixa de domínio da rodovia não pode ser utilizada para fins diversos, a não ser o de passagem e de comportar os elementos componentes da conexão com o Acesso pretendido.

**5.2.22** Quaisquer instalações a serem implantadas no terreno do Acesso pretendido devem

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

manter uma distância mínima fora dos limites da faixa de domínio de 15 (quinze) metros, para todos os tipos de construções industriais, comerciais, particulares ou privadas, com exceção de jardins e áreas de estacionamento, conforme exigência do inciso III, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em sua última forma.

**5.2.23** O Acesso deve possuir um sistema de drenagem compatível com o já existente na rodovia.

**5.2.24** O autorizatário de Acesso à propriedade para fins particulares, obriga-se a construir às suas custas, no limite da faixa de domínio, mata-burros ou porteiras, de acordo com projetos tipo do DER/MG.

**5.2.25** As pistas de Acesso, à via lateral e à área de estacionamento, dentro dos limites do projeto devem ter leito estabilizado, quando se tratar de via rural não pavimentada (estrada). Devem ser revestidas por paralelepípedos ou outro tipo de pavimento compatível com a rodovia. Quando se tratar de Acesso à rodovia pavimentada, este revestimento deve ficar à critério da Diretoria de Operação Viária.

**5.2.26** No caso de Acesso para moradias, sem fins comerciais ou industriais, pequenas fazendas e sítios é permitida a pavimentação com revestimento primário. Quando se tratar de Acesso à via rural não pavimentada (estrada) ou caso se trate de Acesso à via rural pavimentada (rodovia), o Acesso pode ser executado em revestimento flexível ou rígido ou diferenciado (intertravado, por exemplo), desde que aprovado pela Diretoria de Operação Viária.

**5.2.27** Quando o VMD da via rural acessada for igual ou superior a 1.000 veículos/dia, deve ser exigida a pavimentação asfáltica das faixas de mudança de velocidade, pistas de giro e vias laterais, a partir de dimensionamento da estrutura do pavimento, apresentado no Projeto do Acesso e aprovado pela Diretoria de Operação Viária.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** Todas as autorizações para Acesso devem ser concedidas a título precário, cabendo ao DER/MG embargar ou determinar modificações ou demolições, caso necessário, tendo em vista o caráter público, o uso coletivo da via rural ou urbana acessada e a garantia da segurança do trânsito, sem arcar com indenizações ou qualquer ônus.

**6.2.** A partir da publicação desta Recomendação, as Unidades Regionais devem realizar um cadastramento completo dos Acessos irregulares existentes nas rodovias sob sua jurisdição ou circunscrição, a ser encaminhado para a Diretoria de Operação Viária. Este cadastramento deve ser monitorado pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, de maneira a possibilitar a regularização de todos os Acessos irregulares existentes.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Com base neste cadastramento, a Diretoria de Operação Viária deve elaborar um Plano de Regularização dos Acessos irregulares, considerando-se a programação de obras e melhoramentos do DER/MG.

De posse da programação de obras e melhoramentos de sua rede de vias rurais, a URG deve intimar os proprietários de terrenos com Acessos irregulares, através da “Notificação Referente à Acesso Irregular” (**Anexo II**); para que seja providenciado o Processo de Regularização de Acesso junto ao DER/MG, nos termos da presente Recomendação, de forma a fazer coincidir o período de obras de melhoramentos, com a regularização dos Acessos.

**6.3.** Uma vez construída a interseção de Acesso à via rural, passa a ser bem de uso público e comum a todos.

**6.4.** Se o Acesso construído vier a beneficiar mais de um usuário, o DER/MG pode permitir que todos sejam responsáveis pelo mesmo, lavrando-se o TCR (**Anexo VI**) entre estes e a Autarquia.

**6.5.** O DER/MG pode autorizar a implantação de quaisquer modificações em Acessos existentes, a serem executadas pelo autorizatário ou por seu procurador legalmente constituído. O requerente da modificação, quando for o autorizatário, passa a ser responsável pelo Acesso, assumindo todas as obrigações perante o DER/MG.

**6.6.** No caso de implantação de Acesso que interfira em outro existente, regularizado ou não, o DER/MG pode autorizar a sua implantação, desde que o novo autorizatário assumira todas as obrigações perante o DER/MG, sem prejuízo das partes envolvidas.

**6.7.** A execução de qualquer modificação em Acessos existentes não deve interromper o uso do mesmo, devendo ser garantida a segurança do trânsito, por meio da implantação de sinalização de emergência ou complementar.

**6.8.** O responsável pela implantação do Acesso deve apresentar ao DER/MG, o projeto de sinalização de obras, em conformidade com a legislação vigente. Esta sinalização deve estar inteiramente implantada antes do início da construção do Acesso, devendo manter-se perfeitamente visível e legível até o final dos trabalhos, quando então deve ser inteiramente removida.

**6.9.** Para quaisquer esclarecimentos ou casos omissos deve ser consultada a Diretoria de Operação Viária (DO), responsável pelo fiel cumprimento desta Recomendação.

**6.10.** Os Acessos não podem ser localizados em áreas de vegetação relevante, nem em sítios de valor arqueológico, espeleológico ou científico, devendo ser observada a legislação vigente, especialmente aquela relativa ao Meio Ambiente.

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

**6.11.** Os trabalhos de construção, reparos e manutenção do Acesso não podem prejudicar o tráfego da via rural, exceto nos casos previamente autorizados pelo DER/MG.

**6.12.** O Autorizatário se responsabiliza pela continuidade do tráfego da via rural ou urbana, durante todo o período de execução das obras, sendo permitida apenas a sua interrupção temporária, por pequenos intervalos de tempo, interrupção essa devidamente aprovada pelo DER/MG, quando da análise do Projeto de Sinalização de Obras.

**6.13.** O local das obras deve ser inteiramente recomposto, após o término dos serviços, não sendo permitida a presença de ressaltos, depressões ou quaisquer outras alterações na superfície de rolamento. Deve ser ainda efetuada a remoção total de entulhos, restos de materiais, a lavagem das pistas pavimentadas e a eliminação de quaisquer problemas, que possam comprometer a segurança do tráfego e a configuração estética do local.

**6.14.** Durante a implantação ou manutenção do Acesso, não deve ser executado empréstimo ou bota-fora de material, dentro dos limites da faixa de domínio, devendo o material escavado ser depositado em local que não prejudique a drenagem e o tráfego da via, sendo obrigatória a recomposição natural e o recobrimento vegetal dos locais que tiverem sofrido modificação durante a execução dos trabalhos.

**6.15.** As Rodovias Federais Delegadas devem ter o tratamento previsto no Convênio em vigor, entre o DER/MG e o DNIT.

**6.16.** Os Autorizatários devem responder, individualmente, por quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados ao patrimônio rodoviário e ainda, perante terceiros, independente de dolo ou culpa, excluída a responsabilidade do DER/MG, sob qualquer aspecto e em qualquer esfera judicial, seja civil ou criminal.

**6.17.** É vedada ao Autorizatário, a locação ou cessão de suas instalações, para uso de serviços de terceiros, sem prévia autorização do DER/MG, sob pena de cancelamento da Autorização.

**6.18.** Os casos que não foram previstos nesta Recomendação ou omissos ou específicos devem ser resolvidos pelo Diretor Geral do DER/MG.

### 7. VIGÊNCIA

Esta Recomendação Técnica entra em vigor a partir de 28 de Março de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE VISTORIA TÉCNICA A LOCAL DE ACESSO

A(o) Ilm.<sup>o(a)</sup>. Senhor(a) .....

Engenheiro(a) Coordenador(a) da ..... URG (.....) do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais-DER/MG.

O abaixo assinado .....

RG ....., CPF ....., Estado Civil .....

Nacionalidade ....., Profissão .....

residente à Rua/Avenida .....

n.º ....., complemento ....., Bairro .....

Cidade ....., CEP ....., Estado .....

Telefone/E-mail .....

vem requerer a realização de “**Vistoria Técnica a Local de Acesso**”, situado à rodovia (Códigos: BR/MG/MGC/LMG/AMG) ....., Trecho (verificar no S.R.E - Sistema Rodoviário Estadual):....., localizado

no km ....., Lado Direito (LD) ou Lado Esquerdo (LE), em terreno de propriedade do Sr.(a) .....

para atender o empreendimento, (informar o nome “fantasia”) com as seguintes características:

• Finalidade de uso Coletivo: CÓDIGO:   Urbana  Rural

(informar: código de acordo com Quadro nº 1, e situação: “urbana” ou “rural”);

• Finalidade de uso Particular: CÓDIGO:   Urbana  Rural

(informar: código de acordo com Quadro nº 2, e situação: “urbana” ou “rural”);

• Descrição do Acesso pretendido: CÓDIGO:   Urbana  Rural

(informar: código de acordo com Quadro nº 3, e situação: “urbana” ou “rural”);

Nestes termos, pede deferimento.

.....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

### ANEXO I – (Continuação)

#### QUADRO Nº 1 - FINALIDADE DE USO COLETIVO

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO
I-1	Posto de serviço
I-2	Bar, restaurante, lanchonete
I-3	Motel, hotel, pousada
I-4	Comércio (atacadista / varejista)
I-5	Indústria
I-6	Shopping center
I-7	Loteamento / conjunto habitacional
I-8	Bairro / distrito / município (prefeituras)

Obs.: Indicar o nome "Fantasia". Ex.: Posto de Serviço "BRASIL"

#### QUADRO Nº 2 - FINALIDADE DE USO PARTICULAR

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO
I-9	Moradia (casa própria)
I-10	Fazenda
I-11	Sítio
I-12	Chácara

#### QUADRO Nº 3 - DESCRIÇÃO DO ACESSO PRETENDIDO

CÓDIGO	SITUAÇÃO
S-1	Regularização de Acesso existente
S-2	Modificação de Acesso existente regularizado
S-3	Construção de Acesso novo
S-4	Construção de rua lateral

Obs.: Indicar apenas 01 (uma) opção, mais adequada ao caso

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO II

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DER/MG

URG n.º..... COORDENADORIA REGIONAL/REGIONAL

(SEDE: .....)

NOTIFICAÇÃO REFERENTE À ACESSO IRREGULAR N.º .....

Estamos notificando o estabelecimento .....,  
por construção de Acesso, sem autorização do DER/MG, na Rodovia .....,  
trecho ....., quilômetro ....., lado .....,  
lembrando da necessidade de se providenciar o início do processo de regularização,  
previsto na RT 04.16.d, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Alertamos que, caso **não** seja iniciado o processo de regularização no prazo acima, tal fato  
implica nas sanções previstas no Decreto Estadual nº 43.932, de 21 de dezembro de 2004.

....., de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Eng.º (a) Coordenador (a) da .....URG

Recebi em ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Notificado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

1.ª via – Infrator, 2.ª via Processo Administrativo; 3.ª via – Arquivar na URG

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

### ANEXO III

#### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA/ AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO Nº..... / 20....

..... de ..... de 20...

Senhor (a).....

Através do presente, comunicamos que vistoriamos o local indicado por Vossa Senhoria, para implantação de Acesso, no km ....., da rodovia ....., trecho ..... e, fica autorizada a elaboração do projeto correspondente.

Solicitamos o seu comparecimento a esta ..... URG ....., no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de posse do projeto devidamente detalhado, de acordo com as exigências da Recomendação Técnica RT 04.16.d, do DER/MG, para receber a competente análise e aprovação formal.

As observações pertinentes encontram-se nos quadros preenchidos do Anexo III, cujas cópias seguem com esse laudo, as quais devem ser levadas em consideração, no momento do detalhamento do projeto.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Eng.<sup>o(a)</sup> Chefia da ..... URG (.....)

Processo/Protocolo n.º ..... / .....

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO III

LAUDO DE VISTORIA – pág. 1/4			
Nº URG:	SEDE DA URG:		
LAUDO Nº	DATA: / /	PROCESSO Nº:	
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO / EMPRESA / ENTIDADE</b>			
NOME:			
IDENTIDADE (RG):		CPF/ CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CEP:	CIDADE:	UF:	TELEFONE:
NOME DO CONTATO:		TELEFONE CONTATO:	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO ACESSO PRETENDIDO</b>			
RODOVIA:		TRECHO:	
ESTADUAL: <input type="checkbox"/>	FEDERAL DELEGADA: <input type="checkbox"/>	CONCEDIDA: <input type="checkbox"/>	PPP: <input type="checkbox"/>
Km:	LADO:	ESQUERDO: <input type="checkbox"/>	DIREITO: <input type="checkbox"/>
REFERÊNCIA DO LOCAL:			
<b>III – PREVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULOS NO ACESSO</b>			
QTD. VEÍCULOS LEVES: ..... un.		QTD. VEÍCULOS PESADOS: ..... un.	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ..... horas.		VAGAS DE ESTACIONAMENTO: ..... un.	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: ..... m <sup>2</sup>		ÁREA DO TERRENO: ..... m <sup>2</sup>	
EXTENSÃO DO TERRENO (FRENTE PARA RODOVIA): ..... m			
<b>IV – CARACTERÍSTICAS PLANIALTIMÉTRICAS DO LOCAL DO ACESSO</b>			
PLANTA			
LONGA TANGENTE: <input type="checkbox"/>	TANGENTE ENTRE CURVAS: <input type="checkbox"/>	EM CURVA: <input type="checkbox"/>	
PERFIL:			
RAMPA SUAVE: <input type="checkbox"/>		LOMBADA: <input type="checkbox"/>	
RAMPA FORTE: <input type="checkbox"/>		BAIXADA: <input type="checkbox"/>	

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos

Diretor de Projetos

Anderson T. Abras

Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

## ANEXO III (continuação)

### LAUDO DE VISTORIA (continuação) – pág. 2/4

Nº CRG / RRG:

SEDE DA CRG / RRG:

LAUDO Nº

DATA: / /

PROCESSO Nº:

Km:

LADO:

ESQUERDO:

DIREITO:

### V – MEDIDAS DAS LARGURAS NO LOCAL INDICADO PARA O ACESSO

#### PISTA SIMPLES:

Passeio LD: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta LD: \_\_\_\_\_ m

Acostamento LD: \_\_\_\_\_ m

Faixa LD: \_\_\_\_\_ m

Faixa LE: \_\_\_\_\_ m

Acostamento LE: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta LE: \_\_\_\_\_ m

Passeio LE: \_\_\_\_\_ m

#### PISTA DUPLA

NA PISTA PRINCIPAL NO LADO DO ACESSO

Passeio: \_\_\_\_\_ m

Canteiro Externo: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Externa: \_\_\_\_\_ m

Acostam. Externo: \_\_\_\_\_ m

Total da(s) Faixa(s): \_\_\_\_\_ m

Acostam. Interno: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Interna: \_\_\_\_\_ m

Canteiro Interno: \_\_\_\_\_ m

2 FAIXAS

3 FAIXAS

COM 3ª FAIXA

NA MARGINAL NO LADO DO ACESSO

Passeio: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Externa: \_\_\_\_\_ m

Acostam. Externo: \_\_\_\_\_ m

Total da(s) Faixa(s): \_\_\_\_\_ m

Acostam. Interno: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Interna: \_\_\_\_\_ m

Canteiro Interno: \_\_\_\_\_ m

Se Mão Dupla:

Faixa Externa: \_\_\_\_\_ m

Faixa Interna: \_\_\_\_\_ m

NA 3ª FAIXA NO LADO DO ACESSO

Passeio: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Externa: \_\_\_\_\_ m

Acostam. Externo: \_\_\_\_\_ m

Total da(s) Faixa(s): \_\_\_\_\_ m

Acostam. Interno: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Interna: \_\_\_\_\_ m

Canteiro Interno: \_\_\_\_\_ m

NA ALÇA NO LADO DO ACESSO

Passeio: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Externa: \_\_\_\_\_ m

Acostam. Externo: \_\_\_\_\_ m

Total da(s) Faixa(s): \_\_\_\_\_ m

Acostam. Interno: \_\_\_\_\_ m

Sarjeta Interna: \_\_\_\_\_ m

Canteiro Interno: \_\_\_\_\_ m

Se Mão Dupla:

Faixa Externa: \_\_\_\_\_ m

Faixa Interna: \_\_\_\_\_ m

#### SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

LARGURA DAS LINHAS (PINTURA HORIZONTAL NA PISTA): \_\_\_\_\_ m

EXISTE LINHA DE NÃO ULTRAPASSAGEM EM FRENTE AO ACESSO?

SIM  LD  LE  NÃO

#### SINALIZAÇÃO VERTICAL

EXISTE PLACA "R-7" A MENOS DE 500 m DO EIXO DO ACESSO?

SIM  NÃO

PLACAS INDICATIVAS NO LOCAL?

SIM  NÃO

ALTURA DA LETRA MAIÚSCULA: \_\_\_\_\_ mm

CONDIÇÃO DE VISIBILIDADE DO ACESSO:

BOA  MÉDIA  RUIM

LOCAL SUJEITO A NEBLINA?

SIM  NÃO

MÊS: \_\_\_\_\_

TURNO: \_\_\_\_\_

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

## ANEXO III (continuação)

LAUDO DE VISTORIA (continuação) – pág. 3/4			
Nº CRG / RRG:		SEDE DA CRG / RRG:	
LAUDO Nº	DATA: / /	PROCESSO Nº:	
Km:	LADO:	ESQUERDO: <input type="checkbox"/>	DIREITO: <input type="checkbox"/>
EXISTEM INTERSEÇÕES COM GEOMETRIA DEFINIDA PRÓXIMA AO ACESSO? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
INTERSEÇÃO EM NÍVEIS DIFERENTES A _____ m	INTERSEÇÃO DO TIPO CANALIZADA A _____ m <input type="checkbox"/>	ROTATÓRIA VAZADA A _____ m NÃO VAZADA A _____ m	
<u>DRENAGEM</u>	- BUEIROS DE GROTA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
REQUER IMPLANTAÇÃO / ADEQUAÇÃO DE:	- DRENAGEM PROFUNDA:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	- DRENAGEM SUPERFICIAL:	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
<b>VI – ACESSO PARA POSTO DE SERVIÇO:</b> COM ESTACIONAMENTO: <input type="checkbox"/> COM RESTAURANTE: <input type="checkbox"/> COM ALOJAMENTO: <input type="checkbox"/>			
<b>VII – DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PRINCIPAL DO ACESSO / OUTRAS FUNÇÕES</b>			
<input type="checkbox"/> Posto de Serviço	<input type="checkbox"/> Shopping / loja	<input type="checkbox"/> Bairro / Distrito / Município (prefeitura)	
<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Moradia (casa própria)	<input type="checkbox"/> Supermercado	
<input type="checkbox"/> Loteamento	<input type="checkbox"/> Hotel / Motel / Pousada	<input type="checkbox"/> Restaurante / Bar / Lanchonete	
<input type="checkbox"/> Estacionamento	<input type="checkbox"/> Sítio / Chácara / Fazenda	<input type="checkbox"/> Comércio (atacadista varejista)	
<input type="checkbox"/> Mineração	<input type="checkbox"/> Condomínio Residencial	<input type="checkbox"/> Outros:	
Necessidade de Ponto de Ônibus (PED)? LD <input type="checkbox"/> LE <input type="checkbox"/>		Recomendável Passeio? LD <input type="checkbox"/> LE <input type="checkbox"/>	
<b>VIII – SITUAÇÃO DE PROJETO</b>			
Situação I – Implantação, regularização e/ou alteração de Acesso com projeto padrão			<input type="checkbox"/>
Situação II – Implantação, regularização e/ou alteração de Acesso com projeto especial			<input type="checkbox"/>
Situação III – Implantação, regularização e/ou alteração de Acesso em área urbana			<input type="checkbox"/>
<b>IX – VELOCIDADE SINALIZADA NA VIA</b>			
VEÍCULOS LEVES: .....km/h		VEÍCULOS PESADOS:.....km/h	
<b>X – VELOCIDADE DE PROJETO (DIRETRIZ) :</b> .....km/h			
<b>XI – COORDENADAS “UTM”</b>		<b>XII – COORDENADAS “GEOGRÁFICAS”</b>	
LONGITUDE =		LATITUDE =	
LATITUDE =		LONGITUDE =	
ELEVAÇÃO = ..... m		ELEVAÇÃO = ..... m	

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

## ANEXO III (continuação)

LAUDO DE VISTORIA (continuação) – pág. 4/4	
Nº CRG / RRG:	SEDE DA CRG / RRG:
LAUDO Nº	DATA: / /
	PROCESSO Nº:
Km:	LADO: ESQUERDO: <input type="checkbox"/> DIREITO: <input type="checkbox"/>
<b>XIII - INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO ATUAL DA FAIXA DE DOMÍNIO</b>	
DEVEM SER APRESENTADAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES À FAIXA DE DOMÍNIO, PARA CONHECIMENTO E TOMADA DE DECISÃO COM RELAÇÃO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE ACESSO REQUERIDO, A PARTIR DO PREENCHIMENTO DESSE QUADRO, DEVIDAMENTE ASSINADO PELO (A) COORDENADOR (A) DA URG	
01	DESAPROPRIADA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
02	LARGURA DA FAIXA DE DOMÍNIO PRESUMIDA: LADO ESQUERDO: _____ m LADO DIREITO: _____ m
03	INVADIDA: LE <input type="checkbox"/> LD <input type="checkbox"/> DESEMPEDIDA: LE <input type="checkbox"/> LD <input type="checkbox"/>
04	COM VEGETAÇÃO: LE <input type="checkbox"/> LD <input type="checkbox"/> CAPINADA E LIMPA: LE <input type="checkbox"/> LD <input type="checkbox"/>
05	FAIXA DE DOMÍNIO VEDADA: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE <input type="checkbox"/>
06	SEMI-LARGURA DA CERCA EXISTENTE (OU QUALQUER OUTRA VEDAÇÃO): LADO ESQUERDO: _____ m LADO DIREITO: _____ m
07	TIPO DE VEDAÇÃO: MURO <input type="checkbox"/> ALAMBRADO <input type="checkbox"/> CERCA <input type="checkbox"/> OUTRO <input type="checkbox"/>
08	OBSERVAÇÕES PARTICULARES / CROQUI DA FAIXA DE DOMÍNIO: FOTOS DO LOCAL E/OU IMAGEM DO GOOGLE EARTH EM ANEXO.
<b>XIV - CONCLUSÃO</b>	
O Acesso solicitado:	é viável: <input type="checkbox"/> não é viável: <input type="checkbox"/>
NOME DO REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA (PARA RODOVIAS CONCEDIDAS OU PPP)	
_____ ASSINATURA	
DATA: ____ / ____ / ____	
VISTORIADOR NOME _____ _____ ASSINATURA DATA ____ / ____ / ____	CHEFE DA ____ª URG NOME _____ _____ ASSINATURA DATA ____ / ____ / ____

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos

Diretor de Projetos

Anderson T. Abras

Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO IV

#### TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO - TAP Nº...../20....

O **Diretor de Operação Viária**, usando de competência delegada pelo Decreto Estadual nº 47.839/2020, do Diretor Geral do DER/MG, e à vista da análise prévia feita pela **URG**, APROVA, a pedido de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, o projeto nº \_\_\_\_\_, relativo à implantação de Acesso ao \_\_\_\_\_ na faixa de domínio da rodovia \_\_\_\_\_, trecho \_\_\_\_\_, no km \_\_\_\_\_.

Esta aprovação não exime o(a) solicitante, do atendimento ao estabelecido no Decreto nº 43.932/04 de 21/12/04, e à quaisquer exigências que vierem a ser feitas pela fiscalização da \_\_\_\_\_ URG, especialmente, as estabelecidas pela legislação relativa à proteção e conservação do meio ambiente, visando evitar danos ambientais durante e após a execução das obras.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE OPERAÇÃO VIÁRIA

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos

Diretor de Projetos

Anderson T. Abras

Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO V

#### OFÍCIO DE APROVAÇÃO DO PROJETO E AUTORIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSO Nº \_\_\_\_/20\_\_

(Local e data)

Ilm.<sup>o</sup> (a). Senhor (a) .....

Informamos que o projeto s/nº, para implantação do Acesso ..... situado sobre à faixa de domínio da rodovia ....., trecho:....., localizado no km ....., Lado Direito (LD) ou Lado Esquerdo (LE), protocolo: ....., em nome de ....., foi analisado de acordo com a recomendação técnica RT-04.16.d, estando aprovado e autorizado a sua execução, conforme plantas assinadas e termos TAP, TCR e TLU, nº ...../ 20....., que seguem anexos.

Essa URG deve ser comunicada da conclusão da obra correspondente ao projeto, para proceder à vistoria final e autorizar a liberação de utilização do Acesso.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Eng.<sup>o</sup>(a) Chefia da ..... URG (.....)

À / AO

(NOME DO REQUERENTE / EMPRESA)

(ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERENTE COM CEP E TELEFONE)

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO VI

TCR Nº \_\_\_\_/20\_\_

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POR USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER/MG

##### 1. COMPROMISSO

O(A) REQUERENTE....., CPF nº ....., estabelecido(a) à Rua/Av. ...., nº ....., Bairro....., Cidade .....MG, neste documento denominado(a) licenciado(a), ASSINA perante o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público, gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, neste documento denominado DER/MG, o presente Termo, comprometendo-se a:

- a) Implantar e manter, na faixa de domínio da rodovia ....., trecho ....., no km .....(Lado .....), Acesso para ....., de acordo com o projeto nº ....., devidamente aprovado através do processo nº .....
- b) usar/ocupar a faixa de domínio exclusivamente para a finalidade expressa neste Termo;
- c) assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano que a implantação e a manutenção do Acesso venha a causar, em qualquer época, ao patrimônio público, à terceiros ou ao meio ambiente, efetuando, custeando ou indenizando prontamente os reparos necessários;
- d) acatar integralmente o disposto no Regulamento de Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias do Estado de Minas Gerais - RFDR, aprovado pelo Decreto nº 43.932 de 21/12/2004, nas normas técnicas específicas do DER/MG, os quais declara conhecer e estar de acordo;
- e) observar as exigências legais relativas ao meio ambiente, obtendo as devidas licenças para a implantação do Acesso, junto aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente;
- f) responsabilizar-se perante os órgãos mencionados na alínea anterior por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por operações de reparo, modificação ou manutenção do Acesso, dando ciência ao DER/MG quanto às providências tomadas, para atender às exigências dos mesmos;
- g) no caso de encerramento de suas atividades, deve ser restituída ao DER/MG, a faixa de domínio da rodovia, no estado em que a recebeu;
- h) não requerer indenização, por quaisquer benfeitorias porventura realizadas na faixa de domínio, que passam a integrar o patrimônio público;
- i) responsabilizar-se civilmente por qualquer dano, inclusive acidentes, causados a terceiros na rodovia, em função da implantação, manutenção ou reparos no Acesso executados pela licenciada ou preposto;
- j) executar a implantação no prazo máximo de 12 meses.

##### 2. DECLARAÇÃO

O(A) LICENCIADO(A) declara ter ciência e conhecimento de que, a licença para o uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia mencionada, pode ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Licenciamento, relativo ao uso/ocupação em questão, expedido pelo DER/MG.

##### 3. FORO

Para solução de possíveis questões decorrentes deste Termo, o (a) licenciado (a) concorda com a indicação do foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, .... de ..... de 20.....

.....

CPF: .....

RG: .....SSP/...

TCR..... - 1ª via: Interessado – 2ª via: Processo

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO VII

TUA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_

#### TERMO DE UTILIZAÇÃO DO ACESSO

Processo/Protocolo n.º ..... / .....

Ilm.º (a). Senhor (a).....,

Através do presente, fica Vossa Senhoria autorizado(a), à título precário, a iniciar a utilização do Acesso à propriedade mencionada no "Termo de Compromisso" n.º..../20..., assinado na data de.....

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossos cumprimentos.

\_\_\_\_\_  
Chefia da ..... URG (.....)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO VIII

TLU N° \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

#### TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB JURISDIÇÃO OU CIRCUNSCRIÇÃO DO DER/MG

##### 1. LICENCIAMENTO

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Entidade Autárquica de Direito Público, gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, aqui denominado DER/MG ou LICENCIANTE, com sede em Belo Horizonte/MG, à Av. dos Andradas, nº 1.120, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, formaliza, pelo presente Termo, Licença Especial à ....., estabelecida na cidade de ...../MG, à Rua/AV ....., n.º ....., Bairro ....., CNPJ nº ....., neste documento denominado LICENCIADO, para uso/ocupação da faixa de domínio da **MG**....., trecho ....., no km ....., ..... m., **para implantação de Acesso à .....**, de acordo com projeto nº ....., devidamente aprovado através do processo nº .....

##### 2. BASE LEGAL

Este Termo é expedido com base na Lei Estadual nº 11.403/94 e nos Decretos Estaduais nº 43.932/04 e nº 47.839/2020.

##### 3. OBRIGAÇÕES DO DER/MG

3.1. Fiscalizar e controlar o uso ou ocupação de faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, inclusive a que for objeto de concessão.

3.2. Colocar à disposição do LICENCIADO dados operacionais e de manutenção da rodovia a ser ocupada, bem como prestar consultoria sobre qualquer assunto envolvendo sua faixa de domínio.

3.3. Permitir, durante todo o período de uso/ocupação, o acesso de empregados e prepostos do LICENCIADO aos locais de instalação de seus serviços, para inspeção, conservação, reparação, modificação ou alteração dos mesmos, desde que não provoquem interrupção total e imprevista no trânsito rodoviário, resguardadas as posturas técnicas e de segurança em vigor, estabelecidas pela própria Autarquia;

3.4. Obter o apoio da Polícia Rodoviária Estadual, objetivando dar segurança aos funcionários e/ou prepostos do LICENCIADO, quando da implantação, inspeção, reparação ou modificação de suas instalações de serviço.

##### 4. PAGAMENTO

Não coincide a cobrança de TFDR na implantação do Acesso, exceto aquela cobrança relativa à vistoria, nos termos da Lei Estadual nº 6.763/1975 e Decreto Estadual nº 43.932/2004.

##### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O DER/MG se reserva o direito de autorizar o uso/ocupação da faixa de domínio expresso no presente Termo por outros interessados, sem anuência prévia do LICENCIADO, desde que não prejudiquem o Acesso já implantado.

5.2 O DER/MG pode, a seu critério, autorizar a utilização compartilhada do Acesso do LICENCIADO por outro interessado, de acordo com o disposto no Decreto nº 43.932/04, que aprovou o Regulamento de Uso ou Ocupação de Faixa de Domínio e Área Adjacente (RFDR) e, sua respectiva Taxa de Licenciamento (TFDR), das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais.

5.3 O DER/MG fica isento de qualquer responsabilidade civil, por acidentes causados a terceiros, na faixa de domínio da rodovia ocupada por motivo de implantação, inspeção, conservação, reparos ou alterações do Acesso do LICENCIADO.

5.4 O LICENCIADO fica sujeito às penalidades previstas no RFDR, caso sejam descumpridas as exigências nele contidas ou nas determinações e normas técnicas do DER/MG.

##### 6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

O licenciamento expresso no presente Termo deve ter validade até 31/12/20... , considerando-se renovado a cada ano civil, observado o disposto no Art. 11, do Decreto nº 43.932 de 21/12/2004.

##### 7. CANCELAMENTO

O licenciamento expresso neste Termo pode ser cancelado:

a) por ato unilateral do DER/MG, mediante aviso prévio;

b) pelo descumprimento das exigências contidas no RFDR, nas Rec. Técnicas do DER/MG vigentes ou nas determinações da Autarquia;

c) pela superveniência de lei ou fato administrativo que obrigue a suspensão das atividades objeto do uso/ocupação;

d) por solicitação escrita do LICENCIADO.

##### 8. FORO

Para solução de possíveis questões envolvendo este Termo, elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE OPERAÇÃO VIÁRIA

GERENTE DE TRÁFEGO, SEGURANÇA VIÁRIA E FAIXA DE DOMÍNIO

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO IX

#### PROJETO DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA

##### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Anexo IX foi baseado no Código de Trânsito Brasileiro e nos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito (MBST) vigentes no CONTRAN e demais resoluções afins, a saber:

- Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação - Resolução 180/2005;
- Volume II - Sinalização Vertical de Advertência - Resolução 243/2007;
- Volume III - Sinalização Vertical de Indicação - Resolução 486/2007;
- Volume IV - Sinalização Horizontal - Resolução 236/2007;
- Volume V – Sinalização Semafórica – Resolução 483/2014;
- Volume VI – Dispositivos Auxiliares – Resolução 873/2021;
- Volume VII - Sinalização Temporária - Resolução 690/2017;
- Resolução 600/2016 do CONTRAN - Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas;
- Resolução 738/2018 do CONTRAN - Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.

Deve-se elaborar o Projeto de Sinalização das Interseções sobre a planta do Projeto Geométrico das mesmas, apresentando-o na escala 1:500, em cores.

O Projeto de Sinalização e Segurança Viária deve ter por referência o projeto Planialtimétrico desenhado na escala 1:500 ou 1:1.000, ao longo da via rural acessada.

Os detalhes devem ter suas dimensões básicas cotadas e legíveis, para facilitar o entendimento e permitir a adequada implantação.

Deve-se espaçar as placas umas das outras numa distância que pode variar de 50 m a 200 metros. Nas aproximação das interseções esta distância pode variar de 100 m a 150 m, compatibilizando-as com as demais placas do trecho.

Deve ser apresentada a Planta de Situação, contendo uma visão geral do local do Acesso, nas condições atuais, na forma de uma faixa topográfica com largura mínima igual à da faixa de domínio, cotada a partir do eixo central da via rural, para cada lado, desenhada na escala (mínima) de 1:2.000, com curvas de nível equidistantes de metro em metro, iniciando-se, no mínimo, 500 metros antes do ponto do Acesso pretendido e terminando, no mínimo, 500

##### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

metros depois. Esta distância de 500 metros pode ser aumentada, caso existam outras intervenções ou interseções próximas.

Deve-se apresentar um alinhamento de referência, devidamente estaqueado de 20 em 20 metros, preferencialmente coincidente com o eixo central da via rural no projeto de sinalização. Pode ainda ser utilizada a linha de um dos bordos da pista de rolamento, definindo-se uma distância fixa, em relação ao eixo central da via rural.

Deve-se apresentar um cadastro completo, apresentando o alinhamento das cercas existentes, a Faixa de Domínio, a área “non aedificandi”, o terreno acessado e seus confrontantes devidamente identificados, além de todas as benfeitorias já existentes, tais como pontes ou viadutos. A malha das coordenadas deve ser georreferenciadas.

Devem ser cadastrados e representados: as pontes, viadutos, outras interseções e acessos, sistemas de drenagem, placas de sinalização (constando o código da placa, sua forma, suas dimensões, legendas e altura da letra, símbolos e posição em relação à via rural), limites de propriedades, escolas, cercas, redes de serviços públicos de água, telefonia, energia elétrica, gás e outros dutos, cabos ópticos e elementos naturais expressivos, a exemplo de árvores de grande porte, afloramentos rochosos ou outros.

## 2. SINALIZAÇÃO VERTICAL

No Projeto de Sinalização Vertical devem ser definidos o tipo, as dimensões, as mensagens e símbolos, os materiais para confecção das placas e suportes, o tipo de película refletiva para acabamento da face principal da placa, o posicionamento e a localização das placas de regulamentação, advertência e indicação a serem implantadas ao longo da via rural.

As legendas e símbolos contidos nas placas de regulamentação e advertência devem ser padronizados, bem como suas dimensões, conforme Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, do CONTRAN: Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação - Resolução 180 e Volume II - Sinalização Vertical de Advertência - Resolução 243.

Todas as placas indicativas devem ser dimensionadas em função das mensagens, com emprego dos padrões alfanuméricos adequados à velocidade diretriz da via, conforme o disposto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume III - Sinalização Vertical Indicativa, Resolução 486, do CONTRAN.

As placas representadas no Projeto de Sinalização e Segurança Viária devem estar na escala 1:50, apresentadas na posição horizontal, com código, dimensões e estaca ou distância de referência, além da indicação de “Implantar”, “Retirar” ou “Manter”.

As placas indicativas contendo nome(s) de estabelecimento(s) particular(es), podem conter apenas esta informação ou outras a ela relacionadas, tais como, indicação de sentido,

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

distância, pictogramas e devem ser implantadas, separadamente das placas de sinalização indicativa da via rural, mas devem estar integradas ao sistema viário, sem prejuízo deste. Podem ser indicados por placa, até 2 (dois) nomes de estabelecimentos ou até 4 (quatro) pictogramas. A distância recomendada entre placas é de 100 (cem) metros. Caso necessário e, se aprovado pela Diretoria de Operação Viária (DO), pode-se admitir que essa distância seja de no mínimo 50 (cinquenta) metros.

Para atender aos disposto no Sistema Rodoviário Estadual (S.R.E) do DER/MG, foram dimensionados os diversos modelos de **Escudos e Marcos Quilométricos** para sinalização de vias rurais, inclusive aqueles que contém espaço para até 3 letras na parte superior e espaço para até 4 números na parte inferior. As legendas na parte superior podem ser: **MG** – via rural do Estado de Minas Gerais; **LMG** – via rural de ligação; **AMG** – acesso ou extensão de rodovia que, partindo de rodovias federais ou estaduais, atendem a centros populacionais ou localidades ou **MGC** – rodovia estadual coincidente com rodovia federal. (Ver “link”: <http://portal.der.mg.gov.br/mapainterativo/>). Apresenta-se a seguir, exemplos de Escudos e Marcos Quilométricos.

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RODOVIAS - ESCUDOS

	V ATÉ 60 km/h	V ATÉ 100 km/h	V ACIMA DE 100 km/h
2 letras e 3 números			
3 letras e 3 números			
3 letras e 4 números			

### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

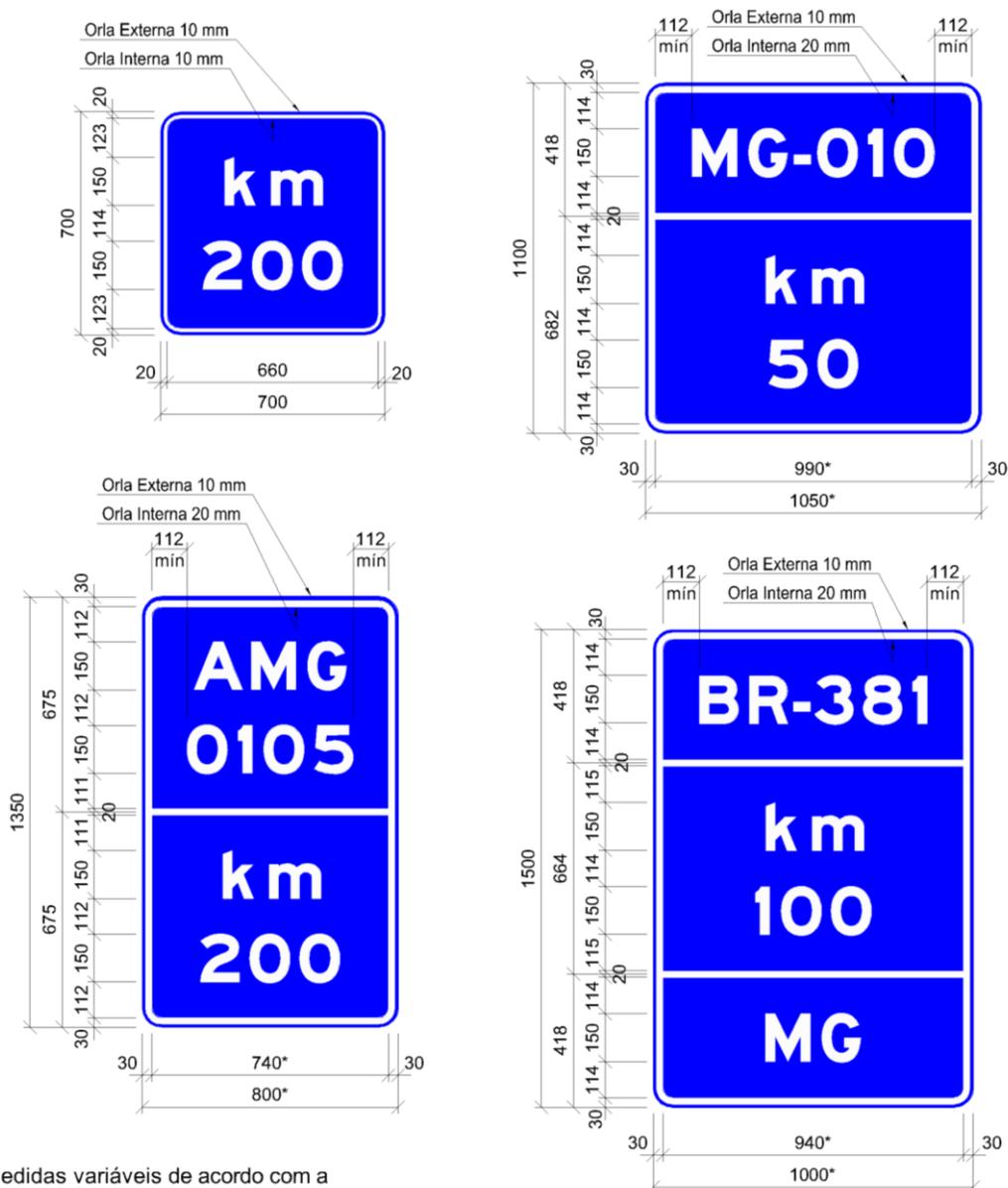
**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### MARCOS QUILOMÉTRICOS EXEMPLOS



#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

### 3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A Sinalização Horizontal deve estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Vol. IV, Sinalização Horizontal, Res. 236 do CONTRAN.

As **Marcas Viárias** devem ser na cor amarela, quando separam fluxos opostos de trânsito e são na cor branca, quando separam fluxos de mesmo sentido.

Descreve-se a seguir as marcas viárias mais comumente encontradas nos projetos de sinalização de Acesso:

#### 3.1. Marcas Longitudinais

**3.1.1 As Linhas de Divisão de Fluxos Opostos (LFO), Linhas de Divisão de Fluxos de Mesmo Sentido (LMS), Linhas de Bordo (LBO) e Linhas de Continuidade (LCO)**, devem ter a largura definida em função da velocidade, a saber:

##### Largura de Linhas Longitudinais

Velocidade (km/h)	Largura da Linha (m)
$V < 80$	0,10
$V \geq 80$	0,15

**3.1.2 As Linhas de Divisão de Fluxo de Mesmo Sentido (LMS) e as Linhas de Divisão de Fluxos Opostos (LFO)** devem ter a seguinte cadência:

##### Cadência (LFO e LMS)

Velocidade (km/h)	Cadência (t : e)	Traço (t) (m)	Espaçamento (e) (m)
$V < 60$	1 : 3	2	6
$60 \leq V < 80$	1 : 2	4	8
$V \geq 80$	1 : 3	4	12

**3.1.3 As Linhas de Continuidade (LCO)** devem ser utilizadas a partir dos “tapers” da interseção, no prolongamento das linhas de bordo, para dar noção de continuidade de faixa de tráfego. Também devem ser utilizadas para dar continuidade à linha de divisão de fluxos no mesmo sentido, quando há supressão ou acréscimo de faixas de rolamento. Sua cor é branca ou amarela, conforme a linha que a antecede. Devem manter a largura da linha que a antecede. As medidas de traço e espaçamento (intervalo entre traços) devem variar em função da velocidade regulamentada na via, a seguir:

##### Cadência (LCO)

Velocidade (km/h)	Cadência (t : e)	Traço (t) (m)	Espaçamento (e) (m)
$V \leq 60$	1 : 1	1	1
$V > 60$	1 : 1	2	2

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

### 3.2. Marcas Transversais

As Marcas Transversais, constituídas pela **Linha de Retenção (LRE)**, **Linhas de Estímulo à Redução de Velocidade (LRV)**, **Linha de “Dê a Preferência” (LDP)**, **Faixa de Travessia de pedestres (FTP)** devem ser na cor branca.

**3.2.1 A Linha de Retenção (LRE)** indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo. Sua largura é em função da velocidade, conforme tabela a seguir:

#### Largura de Linha (LRE)

Velocidade (km/h)	Largura da Linha (m)
$V \leq 60$	0,40
$V > 60$	0,60

Quando existir faixa de travessia de pedestres, a LRE deve ser colocada a uma distância de 1,60 m do início desta.

A posição da linha de retenção depende da sua utilização. Ao delimitar parada antes da faixa de pedestre, a linha de retenção deve ficar a pelo menos 1,60 m do início daquela faixa. Quando não houver faixa de pedestre, a linha de retenção deve ficar a pelo menos 1,00 m do prolongamento do meio fio da pista de rolamento.

**3.2.2 A Linha de Dê a Preferência (LDP)** deve ter largura de 0,40 m, com cadência de 1:1, com traço de 0,50 m, espaçamento de 0,50 m e deve ter afastamento de 1,60 m da base do símbolo indicativo de interseção com a via que tem a preferência. Sua localização deve estar a uma distância mínima de 1,60 m do alinhamento do meio fio da pista transversal ou da linha de limite da pista transversal. Deve ser acompanhada pela sinalização vertical de regulamentação R-2.

**3.2.3 A Faixa de Travessia de Pedestre (FTP)**, de maneira geral, deve ser do tipo zebra, na cor branca. A largura das linhas é de 0,40 m, com espaçamento de 0,60 m e extensão de 4,00 m.

**3.2.5. A Linha de Canalização (LCA)** pode ser branca, quando direciona fluxo de mesmo sentido ou pode ser amarela, quando direciona fluxo de sentido oposto. Sua largura deve ser conforme mostrado a seguir:

#### Largura de Linha (LCA)

Velocidade (km/h)	Largura da Linha (m)
$V < 80$	0,10
$V \geq 80$	0,15

**3.2.6. O Zebrado de Preenchimento de Áreas de pavimento não utilizável (ZPA)**, bem como **MCB** e **MAO** pode ser branca, quando direciona fluxo de mesmo sentido ou pode ser

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

amarela, quando direciona fluxo de sentido oposto. A marcação do zebrado é feita com linhas inclinadas a 45 graus, em relação à direção dos fluxos de tráfego. A largura da linha é de 0,40 m e o espaçamento é de 1,20 m.

**3.2.7. A Marcação de Áreas de pavimento não utilizável (MAN)**, bem como o **MTL** e o **MAC** é feita com linhas inclinadas a 45 graus, em relação à direção dos fluxos de tráfego. A largura da linha é de 0,40 m e o espaçamento é de 2,40 m.

#### 4. DISPOSITIVOS AUXILIARES

##### 4.1. Marcadores de Perigo (MP)

Os dispositivos de alerta, tais como Marcadores de Perigo, devem ser implantados em interseções, nas extremidades de canteiros e ilhas de canalização, para chamar a atenção do motorista para situações geradoras de perigo potencial ao tráfego. São unidades afixadas em suportes, a serem implantados em obstáculos. Devem ser nas cores amarelo refletivo e preto fosco, devendo ser posicionados de acordo com o fluxo que contorna o obstáculo. Suas dimensões são 0,30 m x 0,90 m.

##### 4.2. Marcadores de Alinhamento (MA)

Têm por finalidade alertar o condutor do veículo sobre alteração no alinhamento horizontal da via. É indicado em curvas e em estreitamento de pista. São duplos (uma placa voltada para o fluxo e outra voltada para o contra fluxo veicular) e devem ser implantados em suportes simples, independentes, no lado externo da curva, com a ponta da seta voltada para o lado interno da curva ou pista. Os marcadores de alinhamento devem ser confeccionados em chapa de aço carbono laminado a frio, na espessura de 1,50 mm (MSG 16), nas dimensões de 0,50 m x 0,60 m, tendo o fundo na cor preta fosca, com seta na cor amarela em película refletiva. A borda inferior do dispositivo deve estar a uma altura mínima de 0,80 m e máxima de 1,50 m da superfície da pista. Seu afastamento lateral, quando implantado junto à defensas e barreiras de concreto, deve ser no máximo 0,80 m. Seu afastamento lateral quando implantado em curvas deve ser de no mínimo 1,50 m e no máximo 3,00 m, em relação ao fim do acostamento ou do pavimento. Em curvas, o espaçamento entre os marcadores de alinhamento deve ser:

##### Marcador de Alinhamento

Raio externo (m)	Espaçamento (m)
$R \leq 50$	5
$50 < R \leq 150$	8
$150 < R \leq 230$	10
$230 < R \leq 400$	15
$400 < R \leq 600$	20
$600 < R \leq 800$	25
$R > 800$	30

##### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

O espaçamento entre os marcadores de alinhamento, junto às pontes, pode ser a cada 8 metros. Ajustes podem ser feitos, de forma que o início e fim do trecho a ser delimitado recebam marcadores.

### 5. DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO VEICULAR

A função dos dispositivos de contenção veicular (defensas metálicas e barreiras de concreto) é redirecionar os veículos desgovernados à pista de rolamento, reduzir a severidade dos acidentes, além de minimizar os danos às pessoas e propriedades da seguinte forma:

- Protegendo os veículos que deixam a pista de rolamento e que possam se chocar contra obstáculos fixos, frontais ou laterais, ou ainda, contra outros veículos do fluxo oposto, que porventura venham a atravessar o canteiro central;
- Prevenindo a queda ou choque dos veículos desgovernados em viadutos, pontes, muros de contenção ou taludes de aterro.

O dispositivo de contenção veicular deve ser adotado, sempre que houver possibilidade de um veículo desgovernado:

- Ultrapassar o canteiro central, sendo a largura do canteiro central menor que 15 m;
- Sair da pista de rolamento, em trechos com taludes íngremes;
- Chocar-se com obstáculo fixo, localizado a menos de 9 m do bordo da pista de rolamento.

Os locais de sua utilização foram examinados conforme a RT 01.24, “Critérios para Adoção de Dispositivos de Contenção Veicular”, vigente no DER/MG.

As defensas metálicas devem atender as normas: ABNT NBR 6970 - Defensas Metálicas Zincadas por Imersão à Quente e ABNT NBR 6971 - Defensas Metálicas - Projeto e Implantação.

Nas vias de tráfego providas de acostamento, a implantação da defesa metálica deve ser de tal forma, que a face da lâmina da defesa tenha a sua projeção vertical coincidente com a linha de junção entre o acostamento e o dispositivo de drenagem.

Nas vias sem acostamento, a implantação da defesa metálica deve ser de tal forma, que a face da lâmina da defesa tenha a sua projeção vertical coincidente com a linha de junção entre o bordo da pista de rolamento e o dispositivo de drenagem.

A implantação dos suportes da defesa deve situar-se atrás do dispositivo de drenagem. Para isso, devem ser previstos o uso de espaçadores, de modo que os suportes (postes) não obstruam o dispositivo de drenagem.

As barreiras de concreto devem estar de acordo com a RT.01.22, “Barreira de Segurança de

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

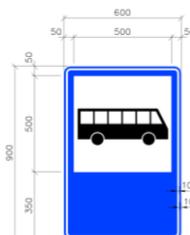
Concreto”, vigente no DER/MG.

As barreiras de concreto e as defensas metálicas devem ser sinalizadas com marcador de alinhamento duplo, a cada 8 metros, com elementos refletivos no corpo da defesa ou barreira, a cada 4 m. Deve-se implantar um marcador de perigo antes do terminal inicial (e terminal final, quando necessário, como por ex.: pontes, pista simples, duplo sentido de tráfego), caso a defesa/barreira não seja acompanhada por terminal absorvedor de impacto.

Os elementos refletivos devem estar de acordo com a RT 03.15, “Elementos refletivos para balizamento de defensas metálicas, barreiras de concreto ou obras de arte”, do DER/MG.

### 6. PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO TRANSPORTE COLETIVO (PED)

Junto aos PEDs devem existir “tapers” para aceleração/desaceleração, além da baia, onde os passageiros possam embarcar e desembarcar do veículo, com segurança. Os PEDs devem ser implantados, de tal forma que o veículo NÃO tenha que parar sobre a pista de rolamento da rodovia, quando da operação de embarque e desembarque de passageiros. Todos os PEDs devem ser identificados pela placa “S-14”.



A baia deve ser identificada através da inscrição “ÔNIBUS” no pavimento, sempre que possível, independentemente de haver abrigo de concreto ou não.

Onde houver ponto de parada de transporte coletivo deve ser prevista a faixa de travessia de pedestres, seguindo sempre que possível, a linha de desejo do caminamento dos mesmos. Caso a linha de desejo do caminamento de pedestres seja longitudinal à via, deve-se verificar se existe acostamento pavimentado ou passeio e deve haver sinalização de advertência no local. Caso a linha de desejo do caminamento do pedestre seja transversal à via, pode ser implantada a faixa de pedestres tipo zebra, com linhas de 0,40 m de pintura e 0,60 m de espaçamento, com comprimento de 4 m ou a “faixa elevada de pedestres” (conforme Res.495, do CONTRAN), incluindo a sinalização vertical de advertência que as acompanham.

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO X - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE ACESSO

ACESSO A RODOVIA SOB JURISDIÇÃO DO DER/MG		
Projeto Elaborado de acordo com a Recomendação Técnica " RT-04.16.d "		
Identificação: Acesso a (NOME DO EMPREENDIMENTO)		
Rodovia: (Ex: MG-010) Trecho: (Ex: Belo Horizonte – Vespasiano) *Verificar S R E		
Localização: km (NÚMERO) Lado: (Ex: DIREITO) Município: (Ex: Vespasiano)		
Jurisdição: (nº)ª CRG / RRG - Nome da URG - (ex: 1ª CRG - Metropolitana - Belo Horizonte)		
Processo/Protocolo n.º:	SIPRO: xxxxxxx-2300/20xx-x SIGED: xxxxxxx-2301/20xx	Data: / /20
Autorização para Elaboração do Projeto n.º:	/20	Data: / /20
Interessado: (Nome da empresa ou interessado)		CNPJ n.º:
(Nome do responsável legal pela empresa interessada)		Data: / /20
Carteira de Identidade n.º:		CPF n.º:
Empresa Projetista: (Nome da Empresa)		CNPJ n.º:
Projetista: Eng.º (Nome do Projetista)		
(Nome do responsável legal pela empresa interessada)		Data: / /20
Eng.º (Nome do Projetista)		
CREA n.º:	Região n.º:	Telefone n.º:
Endereço: Rua / Avenida:		Bairro:
CEP n.º:	Cidade:	Estado:
ANÁLISE DO PROJETO		
Gerência de Tráfego, Segurança Viária e Faixa de Domínio - DER-MG:		
(Nome do respectivo Gerente)		RECOMENDO À APROVAÇÃO Data: / /20
Diretor da Diretoria de Operação Viária / DEER-MG:		
(Nome do respectivo Diretor)		APROVADO Data: / /20
Chefia da (nº)ª URG – Município da URG - (ex: 1ªUCRG - Belo Horizonte)		
(Nome do respectivo Chefe da URG)		CIENTE Data: / /20
Termos de Aprovação, de Licenciamento e de Compromisso e Responsabilidade n.º: /20		Data: / /20
Escala:	IDENTIFICAÇÃO DA PLANTA DE PROJETO APRESENTADA (Ex: "PROJETO GEOMÉTRICO")	Revisão: .... Folha: xx/yy

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO XI

#### ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ACESSOS

##### **I – Interessado**

1. Encaminha requerimento (Anexo I).

##### **II – URG**

2. Abre Processo/Protocolo;

3. Solicita documentação de qualificação;

4. Emite Guia de Arrecadação;

5. Se a rodovia for concessionada, consulta a concessionária sobre possíveis intervenções no local a ser implantado o Acesso.

##### **III – Interessado**

6. Paga guia e entrega recibo na URG;

7. Entrega documentação de qualificação.

##### **IV – URG**

8. Marca a vistoria do Acesso, para verificar condições atuais da rodovia e entorno para a implantação/regulamentação/modificação do Acesso solicitado;

9. Classifica o Acesso nas categorias I, II ou III;

10. Emite o Laudo de Vistoria Técnica e a Autorização para Elaboração de Projeto (Anexo III).

##### **V – Interessado**

11. Contrata engenheiro civil e/ou arquiteto.

12. Quando o projeto for finalizado deve ser entregue 01 (uma) via dos projetos, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica.

##### **VI – URG**

13. Faz análise técnica dos projetos e dos documentos constantes do processo e emite parecer sobre o assunto.

14. Caso seja necessário, solicita ao Interessado correções no projeto ou complementação na documentação de qualificação;

15. Encaminha o processo à Diretoria de Operação Viária (DO).

##### **VII – Diretoria de Operação Viária (DO/GTS)**

16. Analisa a documentação de qualificação;

17. Elabora análise técnica dos projetos e solicita as correções que entender pertinentes;

18. Elabora os termos TAP, TLU, TCR e TUA;

19. Encaminha o TAP e TLU, para a assinatura do Gerente do DO/GTS e Diretor da DO;

20. Encaminha o TCR para a URG (ou diretamente para o Interessado), para que seja assinado pelo Interessado;

21. Após o recebimento dos termos TAP, TLU e TCR assinados, a DO/GTS encaminha o processo formal definitivamente à URG, contendo a documentação de qualificação aprovada, os projetos tecnicamente aprovados e os respectivos termos devidamente assinados, para dar andamento à nova fase para implantação do Acesso solicitado.

22. O TUA encontra-se anexado ao processo, para envio ao interessado, após a vistoria final.

23. Se necessário, o Diretor de Operação Viária envia os projetos para análise da Diretoria de Projetos. A Diretoria de Projetos tem prazo de 30 dias para enviar a análise técnica à Diretoria de Operação Viária.

24. A Diretoria de Operação Viária emite análise técnica formal e devolve ao Interessado.

##### **VIII.a – Interessado/Projetista, estabelecido no âmbito da 1ª URG (Belo Horizonte);**

25. Após Análise Técnica do DO/GTS, o Interessado/Projetista providencia o atendimento das solicitações, encaminha novamente 01 (uma) via dos projetos para nova análise;

26. Assim que o projeto tiver atendido as diretrizes técnicas, o Interessado/Projetista encaminha o projeto final (4 vias) para a DO/GTS.

##### **VIII.b – Interessado/Projetista, estabelecido fora do âmbito da 1ª URG (Belo Horizonte)**

27. Após Análise Técnica do DO/GTS, a URG recebe o processo e entra em contato com o projetista para providenciar o atendimento às solicitações;

28. O Interessado/Projetista providencia as correções/complementações e encaminha novamente 01 (uma) via dos projetos à URG pertinente, para posterior envio à DO/GTS, para nova análise;

29. Assim que o projeto estiver de acordo com as diretrizes técnicas e devidamente aprovado pela DO/GTS, o Interessado/Projetista encaminha o projeto final (4 vias) para a DO/GTS.

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO XI (continuação)

#### IX – URG

30. A Chefia assina as pranchas e contata o interessado para a apresentação do projeto de sinalização de obras, que deve estar em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Resolução nº 690 do CONTRAN;

31. Após análise e aprovação do Projeto de Sinalização de Obras, a Chefia da URG entrega ao interessado 02 (duas) vias dos projetos devidamente assinados, além de 01 (uma) cópia dos termos TAP, TLU e TCR, juntamente com o Ofício de Aprovação do Projeto e Autorização de Implantação de Acesso (Anexo V).

#### X – Interessado

32. Contrata o empreiteiro para a implantação da obra;

33. Apresenta à URG, o cronograma para a implantação do Acesso;

34. Após finalizada a implantação, solicita vistoria final do Acesso.

#### XI - URG

35. Vistoria o Acesso implantado. Se implantado de acordo com o projeto aprovado, assina o TUA e entrega ao Interessado;

36. Caso o Acesso apresente erros na implantação, solicita as correções ao Interessado. Somente após verificação do cumprimento das exigências contidas no projeto, entrega-se o TUA ao Interessado;

37. Caso se verifique a impossibilidade de correção da implantação do Acesso, conforme o projeto aprovado, deve ser remetido à Diretoria de Operação Viária esse “as built”, com as devidas justificativas da não implantação conforme projeto aprovado, para nova análise e nova aprovação do referido projeto;

38. Essa nova aprovação não permite o uso do Acesso, podendo ser embargado pela URG, salvo casos específicos e devidamente autorizados.

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

### ANEXO XII

#### AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TERRENO DE TERCEIROS

(Proprietário (a) do Imóvel) .....  
brasileiro(a), (Profissão) ....., (Estado Civil) .....  
CI nº ....., CPF nº..... e (Esposa(o) do(a) Proprietário(a) do  
Imóvel) .....  
Brasileira(o), (Profissão) ....., (Estado Civil) .....  
CI nº ....., CPF nº....., legítimo(s) proprietário(s) do terreno  
onde deve ocorrer a implantação do Acesso, vem por esta autorizar em caráter irrestrito e  
definitivamente, o(a) Sr.(a) (Nome do Responsável pelo Empreendimento)  
.....  
a realizar as obras de Acesso rodoviário, objeto do Projeto de Acesso a/ao  
inscrita no CNPJ.....do Ministério da Fazenda, sob o número  
..... e com sede na cidade de ...../  
na Rua/Av. .... n.º .....  
Bairro ..... DECLARAM ainda, que fazem por livre e espontânea vontade e que  
fazem válida por si e seus sucessores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proprietário(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) Esposa(o) do(a) Proprietário(a)

\_\_\_\_\_  
Nome Legível do(a) Proprietário(a)

\_\_\_\_\_  
Nome Legível da(o) Esposa(o) do(a) Proprietário(a)

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

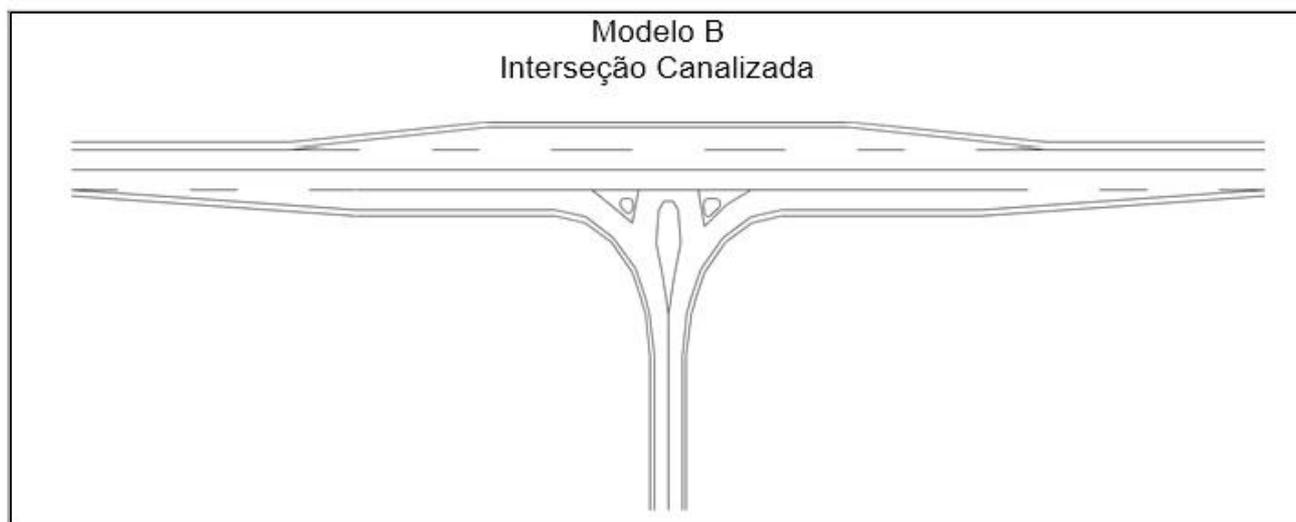
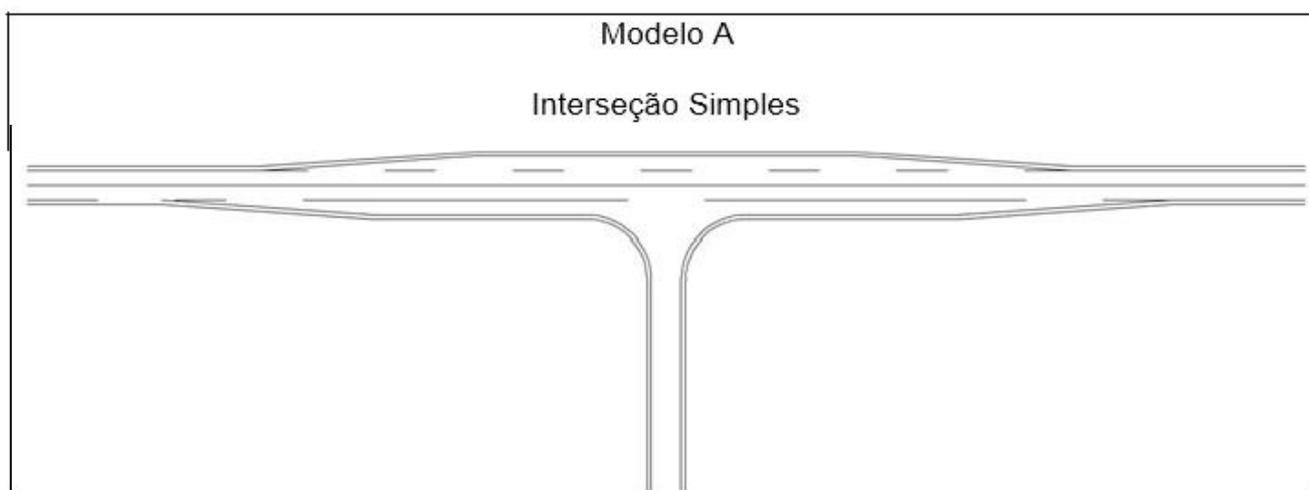
Data da Vigência

**28/03/2022**

### ANEXO XIII

#### Modelos Geométricos

Apresenta-se a seguir modelos geométricos de interseções que podem ser utilizados, atendendo as condições específicas de cada local. Tratam-se apenas de exemplos.



#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

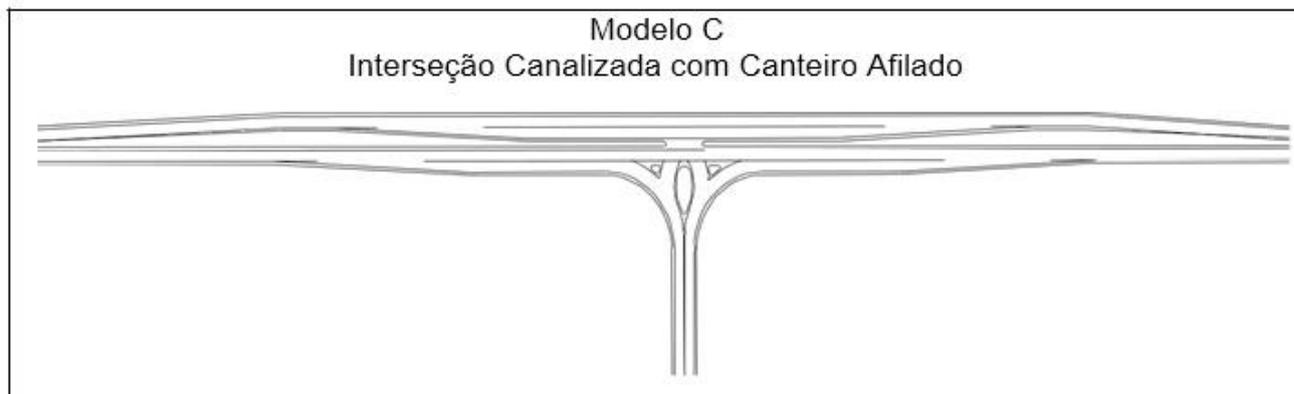
Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**



### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos

Diretor de Projetos

Anderson T. Abras

Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais

Vice-Diretor Geral



## ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

Unidade Emissora:

**DP**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Data da Vigência

**28/03/2022**

### ANEXO XIV

#### Projetos Tipo de Interseções Sinalizadas

Visando um melhor entendimento por parte do projetista, apresenta-se a seguir alguns **exemplos** de Acessos sinalizados. Cabe observar porém, que tratam-se apenas de exemplos. O projeto de sinalização e segurança viária do Acesso deve ser analisado caso a caso e, deve atender as condições específicas de CADA local. Para melhor visualização, estes projetos tipo podem se impressos, em cores, em formato A3.

#### Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab

Luís Guilherme F. C. Campos

Anderson T. Abras

Matheus Guimarães Novais

DP/Normas Técnicas

Diretor de Projetos

Diretor de Operação Viária

Vice-Diretor Geral





# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Sistema: **DIVERSOS**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Código:

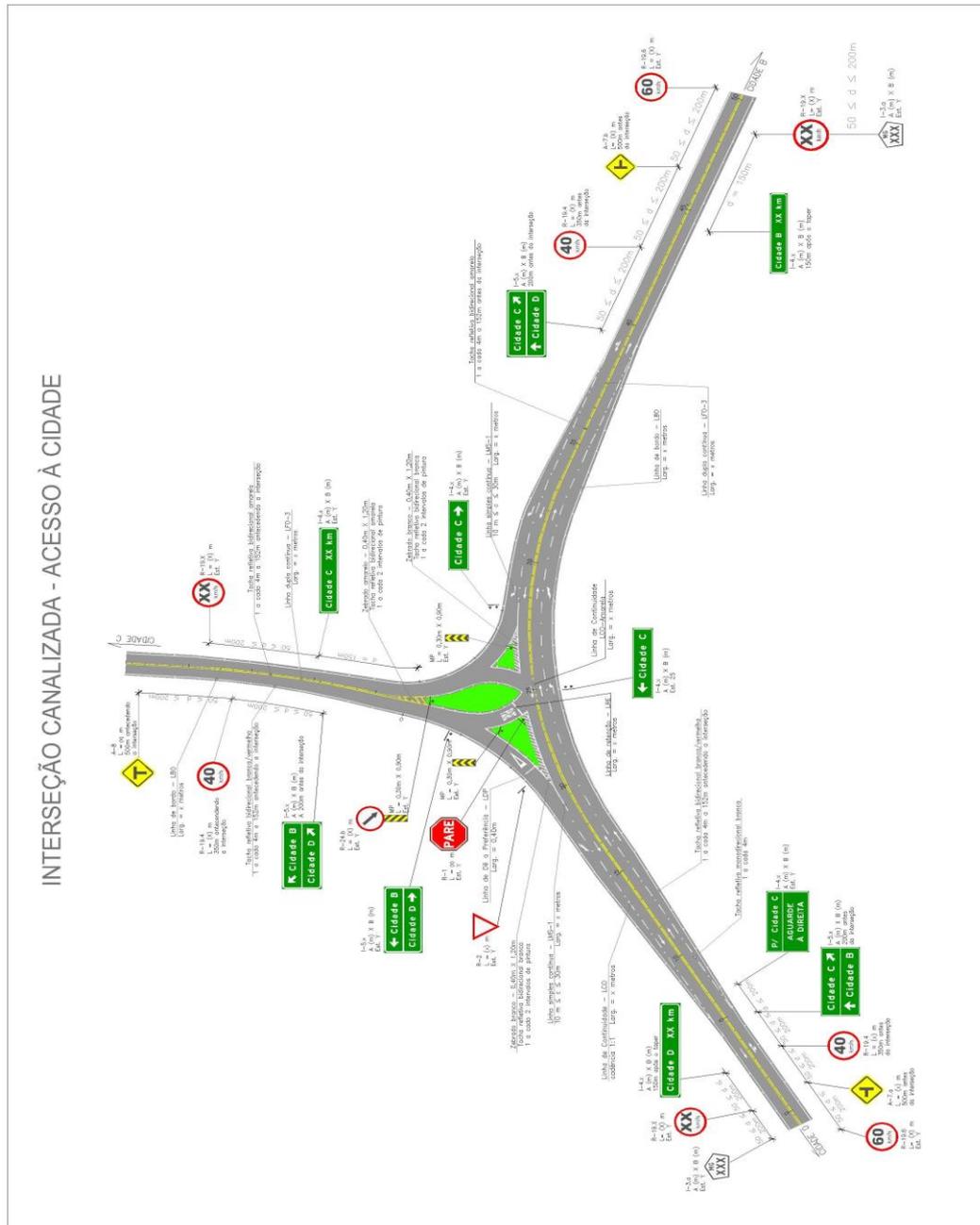
Unidade Emissora:

Data da Vigência

**RT.04.16.d**

**DP**

**28/03/2022**



## Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

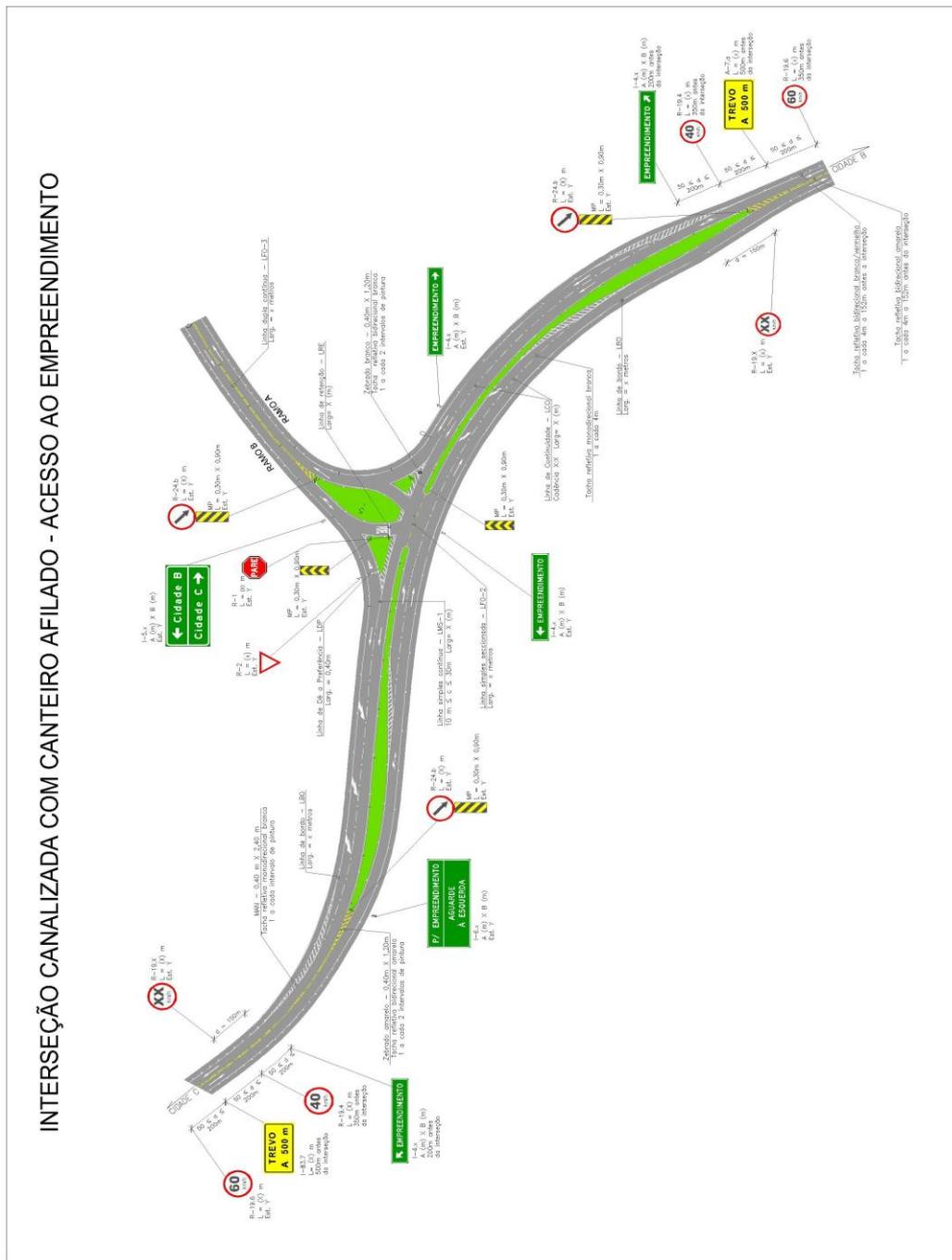
Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**



## Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Sistema: **DIVERSOS**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**

Código:

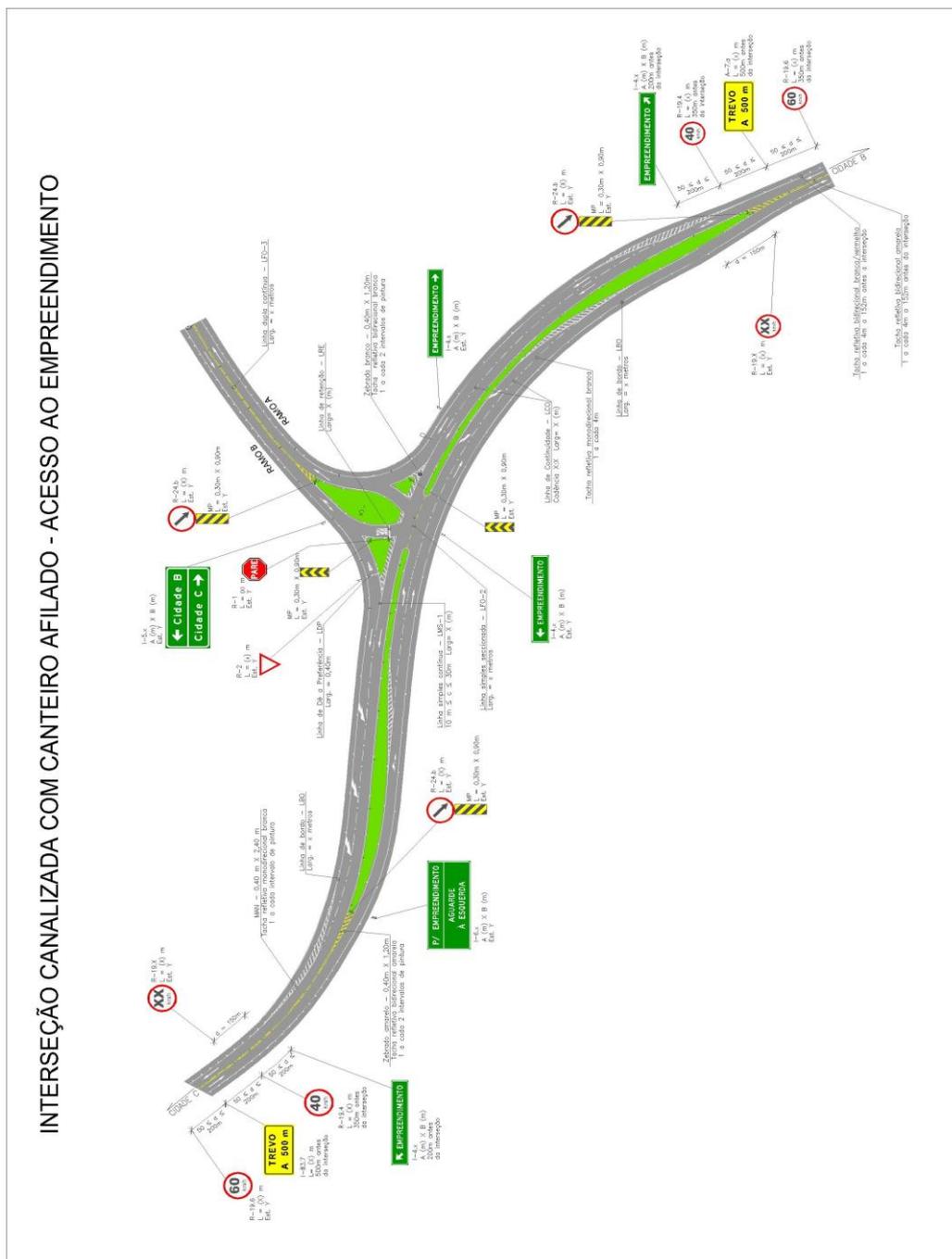
Unidade Emissora:

Data da Vigência

**RT.04.16.d**

**DP**

**28/03/2022**



## Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

**RT.04.16.d**

Sistema: **DIVERSOS**

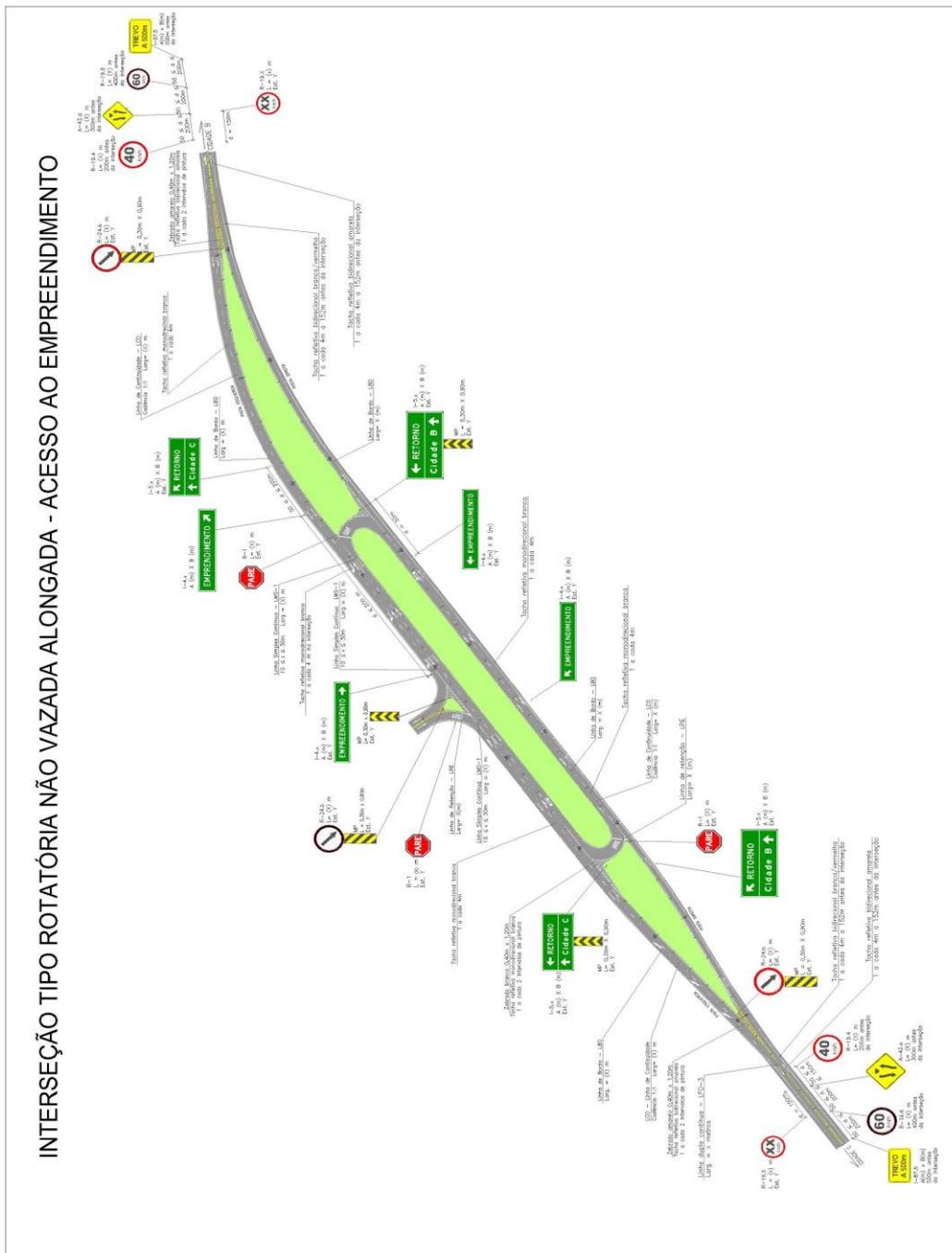
Unidade Emissora:

**DP**

Data da Vigência

**28/03/2022**

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**



## Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral



# ATO NORMATIVO

Denominação do Ato: **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**

Código:

RT.04.16.d

Sistema: **DIVERSOS**

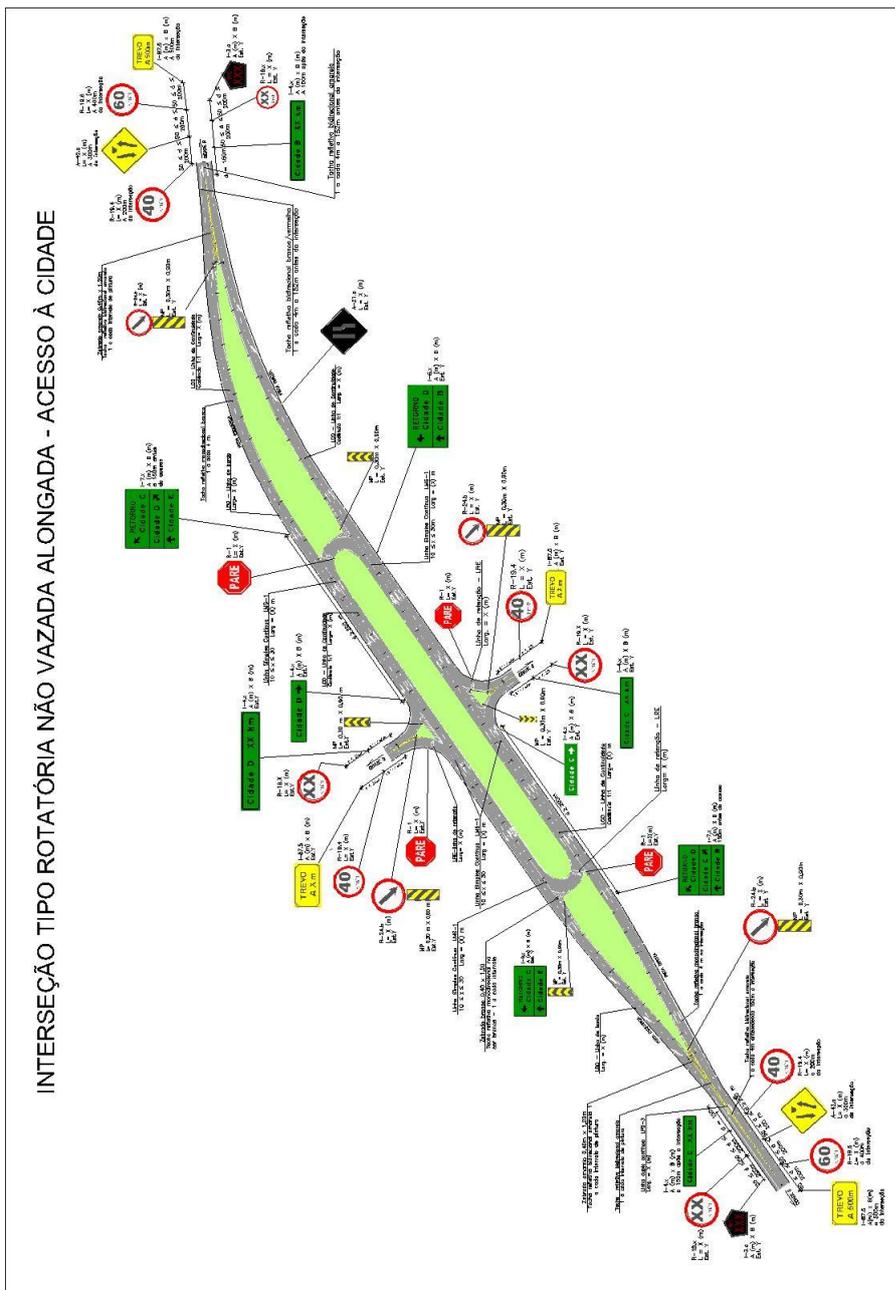
Unidade Emissora:

DP

Data da Vigência

28/03/2022

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS À VIAS SOB RESPONSABILIDADE DO DER/MG**



## Assinatura das Autoridades Competentes

Selma Schwab  
DP/Normas Técnicas

Luís Guilherme F. C. Campos  
Diretor de Projetos

Anderson T. Abras  
Diretor de Operação Viária

Matheus Guimarães Novais  
Vice-Diretor Geral

